



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.852

João Pessoa - Quinta-feira, 11 de Junho de 2015

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.925 DE 09 DE JUNHO DE 2015.

Altera o Decreto nº 33.813, de 01 de abril de 2013, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com veículos automotores novos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 18/15,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica acrescido ao Anexo II do Decreto nº 33.813, de 01 de abril de 2013, a terceira nota explicativa, com a respectiva redação (Convênio ICMS 18/15):

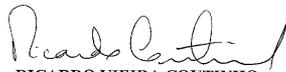
“3) o preenchimento do campo nº 3 deve ter o mesmo código do produto da nota fiscal eletrônica, quer seja de cada item (chassi, kits, pintura, som e acessórios variados) ou sumariado, de forma a viabilizar o relacionamento entre as bases de dados e a crítica de valores (Convênio ICMS 18/15).”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de junho de 2015; 127º da Proclamação da República.

Publicado no DOE de 10.06.2015

Republicado por incorreção

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

Ato Governamental nº 2.642

João Pessoa, 10 de junho de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar **MARIA DO SOCORRO TEMOTEO DE LAVOR** do cargo em comissão de Assessor de Planejamento e Orçamento, Símbolo DAS-2, da Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP.

Ato Governamental nº 2.643

João Pessoa, 10 de junho de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**RESOLVE** nomear **GEAN LOUIS IDALINO DA MOTA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Planejamento e Orçamento, Símbolo DAS-2, da Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP.

Ato Governamental nº 2.644

João Pessoa, 10 de junho de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, **JOSIEL BRANDÃO DE MELO**, matrícula nº 519.292-7, do cargo em comissão de Coordenador do EME, Símbolo CAD-5, da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

Ato Governamental nº 2.645

João Pessoa, 10 de junho de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do Art. 86, da Constituição do Estado, c/c a Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 111, de 14 de dezembro de 2012,

**RESOLVE** nomear **MAJ. PM. JOSIEL BRANDAO DE MELO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Comandante de Batalhão – 10º Batalhão de Polícia Militar, Símbolo CDS-4, da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

Ato Governamental nº 2.646

João Pessoa, 10 de junho de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do Art. 86, da Constituição do Estado, c/c a Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 111, de 14 de dezembro de 2012,

**RESOLVE** nomear **MAJ. PM. CIRO SANTOS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador do EME, Símbolo CAD-5, da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

Ato Governamental nº 2.647

João Pessoa, 10 de junho de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar **MIRELLY KALINIER DA SILVA PEREIRA BERNARDO**, matrícula nº 168.999-1, do cargo em comissão de Diretor Geral do Hospital Distrital de Belém, Símbolo CSS-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.648

João Pessoa, 10 de junho de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Medida Provisória nº 230, de 02 de janeiro de 2015,

**RESOLVE** nomear **ILDEVANIA DE SOUZA RODRIGUES DEOCLECIANO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão Diretor Geral do Hospital Distrital de Belém, Símbolo CSS-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.649

João Pessoa, 10 de junho de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, **ITAMMAR MONROE PONTES** matrícula nº 183.036-8, do cargo em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 2.650

João Pessoa, 10 de junho de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**RESOLVE** nomear **SEBASTIAO MARTINS MONROE** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 2.651

João Pessoa, 10 de junho de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**RESOLVE** tornar sem efeito a nomeação de **THAIS CRISTINA DA SILVA MARIA**, nomeado para o cargo de Assistente Administrativo I, através do AG 2519, publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de maio de 2015.

Ato Governamental nº 2.652

João Pessoa, 10 de junho de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Medida Provisória nº 230, de 02 de janeiro de 2015,

**RESOLVE** nomear **LUCAS VINICIUS ROCHA COUTINHO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo I, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 2.653

João Pessoa, 10 de junho de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar **MARIA JOSE DE SOUZA**, matrícula nº 164.275-8, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Recursos Humanos do Hospital Distrital de Lagoa de Dentro, Símbolo CSS-6, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.654

João Pessoa, 10 de junho de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Medida Provisória nº 230, de 02 de janeiro de 2015,

**RESOLVE** nomear **TAISE FELINTO DOS SANTOS**, para ocupar o cargo de

provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Recursos Humanos do Hospital Distrital de Lagoa de Dentro, Símbolo CSS-6, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 2.655**

**João Pessoa, 10 de junho de 2015**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**RESOLVE** nomear **JUSSARA DE FARIAS SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEFM SEVERINO FELIX DE BRITO, no Município de Itapororoca, Símbolo SDE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.656**

**João Pessoa, 10 de junho de 2015**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**RESOLVE** tornar sem efeito a nomeação de **ANA MARIA SOARES SILVA BENEVIDES**, nomeado para o cargo de Vice-Diretor da EEEFM WALNYZA BORBOREMA CUNHA LIMA, através do AG 1.973, publicado no Diário Oficial do Estado em 11 de abril de 2015.

**Ato Governamental nº 2.657**

**João Pessoa, 10 de junho de 2015**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**RESOLVE** nomear **GILVAN SERRAO LUNA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEFM WALNYZA BORBOREMA CUNHA LIMA, no Município de Campina Grande, Símbolo CVE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.658**

**João Pessoa, 10 de junho de 2015**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**RESOLVE** tornar sem efeito a nomeação de **GERMANA CORREIA DE OLIVEIRA**, nomeado para o cargo de Vice-Diretor da EEEFM SÃO SEBASTIÃO, através do AG 3.084, publicado no Diário Oficial do Estado em 16 de julho de 2014.

**Ato Governamental nº 2.659**

**João Pessoa, 10 de junho de 2015**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**RESOLVE** nomear **MARIA CLEA NOBREGA DE SOUSA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEFM SÃO SEBASTIÃO, no Município de Campina Grande, Símbolo CVE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.660**

**João Pessoa, 10 de junho de 2015**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar **MARIA BETANIA DA SILVA**, matrícula nº 169.782-0,

do cargo em comissão de Diretor da EEEF PROFA. MARGARIDA MEDEIROS, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.661**

**João Pessoa, 10 de junho de 2015**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar **MARIA APARECIDA FIGUEIROA PINTO**, matrícula nº 146.417-5, do cargo em comissão de Diretor da EEEF MELQUIADES TEJO, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.662**

**João Pessoa, 10 de junho de 2015**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**RESOLVE** nomear **ANTONIO PIRES NETO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF MELQUIADES TEJO, no Município de Barra de São Miguel, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.663**

**João Pessoa, 10 de junho de 2015**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, no Município de Santa Rita, da Secretaria de Estado da Educação:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	SIMBOLOGIA
Renata Sales da Silva Soares	Diretor da EEEF CARLOS CHAGAS	183.256-5	CDE-7
Maria do Socorro de Oliveira Souza	Vice-Diretor da EEEF CARLOS CHAGAS	183.296-4	CVE-7

**Ato Governamental nº 2.664**

**João Pessoa, 10 de junho de 2015**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**RESOLVE** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, no Município de Santa Rita, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Cargo	Simbologia
Marizete da Silva Diniz	Diretor da EEEF CARLOS CHAGAS	CDE-7
John Lenni da Silva Nascimento	Vice-Diretor da EEEF CARLOS CHAGAS	CVE-7

**Ato Governamental nº 2.665**

**João Pessoa, 10 de junho de 2015**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, no Município de Guarabira, da Secretaria de Estado da Educação:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	SIMBOLOGIA
Gilmar de Sena	176.123-4	Diretor da EEEFM JOSÉ SOARES DE CARVALHO	CDE-5
Everaldo Ferreira dos Santos	181.279-3	Vice-Diretor da EEEFM JOSÉ SOARES DE CARVALHO	CVE-5
Maria Nunes da Silva	183.240-9	Vice-Diretor da EEEFM JOSÉ SOARES DE CARVALHO	CVE-5

**Ato Governamental nº 2.666**

**João Pessoa, 10 de junho de 2015**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,

**RESOLVE** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, no Município de Guarabira, definidos neste Ato Governamental, por um mandato de 02 (dois) anos:

Servidor	Cargo	Simbologia
Pedro Paulo Soares de Andrade	Diretor da EEEFM JOSÉ SOARES DE CARVALHO	CDE-5
Josinaldo Freitas Moura	Vice-Diretor da EEEFM JOSÉ SOARES DE CARVALHO	CVE-5
Alcineide Evaristo de Sousa	Vice-Diretor da EEEFM JOSÉ SOARES DE CARVALHO	CVE-5

**Ato Governamental nº 2.667**

**João Pessoa, 10 de junho de 2015**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, no Município de João Pessoa, da Secretaria de Estado da Educação:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	SIMBOLOGIA
Francisco Justino da Silva	Diretor da EEEIFM ALICE CARNEIRO	85.776-9	CDE-5



## GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
SUPERINTENDENTE

**Murillo Padilha Câmara Neto**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho**  
DIRETOR TÉCNICO

**Gilson Renato de Oliveira**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Lúcio Falcão**

EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

Ana Cristina Porciuncula Pereira Coelho Magalhaes	Vice-Diretor da EEEIEFM ALICE CARNEIRO	152.825-4	CVE-5
Tamara Trigueiro Lucena	Vice-Diretor da EEEIEFM ALICE CARNEIRO	85.771-8	CVE-5

**Ato Governamental nº 2.668**

João Pessoa, 10 de junho de 2015

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,

**RESOLVE** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, no Município de João Pessoa, definidos neste Ato Governamental, por um mandato de 02 (dois) anos:

Servidor	Cargo	Simbologia
Francisco Justino da Silva	Diretor da EEEIEFM ALICE CARNEIRO	CDE-5
Francisco Levino Rodrigues Filho	Vice-Diretor da EEEIEFM ALICE CARNEIRO	CVE-5
Zeneide Gomes Carneiro	Vice-Diretor da EEEIEFM ALICE CARNEIRO	CVE-5

**Ato Governamental nº 2.669**

João Pessoa, 10 de junho de 2015

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, no Município de João Pessoa, da Secretaria de Estado da Educação:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	SIMBOLOGIA
Edjane Rocha Alves Vieira	Diretor da EEEIEFM DOMINGOS JOSÉ DA PAIXÃO	137.382-0	CDE-9
Joana Darc Jeronimo Leite	Vice-Diretor da EEEIEFM DOMINGOS JOSÉ DA PAIXÃO	84.737-2	CVE-9

**Ato Governamental nº 2.670**

João Pessoa, 10 de junho de 2015

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,

**RESOLVE** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, no Município de João Pessoa, definidos neste Ato Governamental, por um mandato de 02 (dois) anos:

Servidor	Cargo	Simbologia
Edjane Rocha Alves Vieira	Diretor da EEEIEFM DOMINGOS JOSÉ DA PAIXÃO	CDE-9
Joana Darc Jeronimo Leite	Vice-Diretor da EEEIEFM DOMINGOS JOSÉ DA PAIXÃO	CVE-9

**Ato Governamental nº 2.671**

João Pessoa, 10 de junho de 2015

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, no Município de Santa Rita, da Secretaria de Estado da Educação:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	SIMBOLOGIA
Fernando Gomes de Figueiredo	Diretor da EEEFM LUIZ RIBEIRO LIMEIRA	131.076-3	CDE-9
Maria José Cruz de Andrade	Vice-Diretor da EEEFM LUIZ RIBEIRO LIMEIRA	131.079-8	CVE-9

**Ato Governamental nº 2.672**

João Pessoa, 10 de junho de 2015

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,

**RESOLVE** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, no Município de Santa Rita, definidos neste Ato Governamental, por um mandato de 02 (dois) anos:

Servidor	Cargo	Simbologia
Chateaubriand Cordeiro da Silva	Diretor da EEEFM LUIZ RIBEIRO LIMEIRA	CDE-9
Fernando Gomes de Figueiredo	Vice-Diretor da EEEFM LUIZ RIBEIRO LIMEIRA	CVE-9

**Ato Governamental nº 2.673**

João Pessoa, 10 de junho de 2015

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar **ARISTOTELES DE MENDONÇA FALCÃO**, matrícula nº 82.008-3, do cargo em comissão de Diretor da EEEF DE FORTE VELHO, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.674**

João Pessoa, 10 de junho de 2015

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007.

**RESOLVE** nomear **ARISTOTELES DE MENDONÇA FALCÃO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF DE FORTE VELHO, no Município de Santa Rita, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação, por um mandato de 02 (dois) anos.

**Ato Governamental nº 2.675**

João Pessoa, 10 de junho de 2015

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar **IZABEL CRISTINA DE LIMA LOPES**, matrícula nº 131.170-1, do cargo em comissão de Diretor da EEEF VERALDO LEITE, Símbolo CDE-13, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.676**

João Pessoa, 10 de junho de 2015

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,

**RESOLVE** nomear **IZABEL CRISTINA DE LIMA LOPES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF VERALDO LEITE, no Município de Bayeux, Símbolo CDE-13, da Secretaria de Estado da Educação, por um mandato de 02 (dois) anos.

**Ato Governamental nº 2.677**

João Pessoa, 10 de junho de 2015

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, no Município de João Pessoa, da Secretaria de Estado da Educação:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	SIMBOLOGIA
Maria Airan Cesar	Diretor da ENE PROFª MARIA DO CARMO DE MIRANDA	137.708-6	CDE-9
Rosélia Maria do Egito Seixas	Vice-Diretor da ENE PROFª MARIA DO CARMO DE MIRANDA	112.802-7	CVE-9

**Ato Governamental nº 2.678**

João Pessoa, 10 de junho de 2015

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,

**RESOLVE** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, no Município de João Pessoa, definidos neste Ato Governamental, por um mandato de 02 (dois) anos:

Servidor	Cargo	Simbologia
Rosélia Maria do Egito Seixas	Diretor da ENE PROFª MARIA DO CARMO DE MIRANDA	CDE-9
Tedjanes de Almeida Ribeiro	Vice-Diretor da ENE PROFª MARIA DO CARMO DE MIRANDA	CVE-9

**Ato Governamental nº 2.679**

João Pessoa, 10 de junho de 2015

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, no Município de João Pessoa, da Secretaria de Estado da Educação:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	SIMBOLOGIA
Rui Bezerra da Silva	Diretor da EEEFM PROFª LILIOSA PAIVA LEITE	157.603-8	CDE-7
Maria Elizabete Souza Dias	Vice-Diretor da EEEFM PROFª LILIOSA PAIVA LEITE	135.414-1	CVE-7
Carlos Alberto Cavalcante da Silva	Vice-Diretor da EEEFM PROFª LILIOSA PAIVA LEITE	166.065-9	CVE-7

**Ato Governamental nº 2.680**

João Pessoa, 10 de junho de 2015

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,

**RESOLVE** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, no Município de João Pessoa, definidos neste Ato Governamental, por um mandato de 02 (dois) anos:

Servidor	Cargo	Simbologia
Rui Bezerra da Silva	Diretor da EEEFM PROFª LILIOSA PAIVA LEITE	CDE-7
Suely de Oliveira Pereira	Vice-Diretor da EEEFM PROFª LILIOSA PAIVA LEITE	CVE-7
Adalberto Jorge Barbosa de Oliveira	Vice-Diretor da EEEFM PROFª LILIOSA PAIVA LEITE	CVE-7

**Ato Governamental nº 2.681** João Pessoa, 10 de junho de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar **FLAVIANA DOS SANTOS FRANÇA**, matrícula nº 180.916-4, do cargo em comissão de Diretor da EEEF EDGARDO JÚLIO, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.682** João Pessoa, 10 de junho de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,

**RESOLVE** nomear **PALMIRA NUNES PEREIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF EDGARDO JÚLIO, no Município de Guarabira, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação, por um mandato de 02 (dois) anos.

**Ato Governamental nº 2.683** João Pessoa, 10 de junho de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, no Município de Santa Rita, da Secretaria de Estado da Educação:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	SIMBOLOGIA
Maria do Perpetuo Socorro dos Santos Ferreira	130.888-2	Diretor da EEEF MARIA HONORINA SANTIAGO	CDE-5
Aldeck Menezes de Oliveira	159.826-1	Vice-Diretor da EEEF MARIA HONORINA SANTIAGO	CVE-5
Maria Rejane Abreu Barbosa	157.597-0	Vice-Diretor da EEEF MARIA HONORINA SANTIAGO	CVE-5

**Ato Governamental nº 2.684** João Pessoa, 10 de junho de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,

**RESOLVE** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, no Município de Santa Rita, definidos neste Ato Governamental, por um mandato de 02 (dois) anos:

Servidor	Cargo	Simbologia
Ana KEly de Albuquerque Sousa e Souza	Diretor da EEEF MARIA HONORINA SANTIAGO	CDE-5
Ercules Laurentino Diniz	Vice-Diretor da EEEF MARIA HONORINA SANTIAGO	CVE-5
José Jacinto Cruz de Sousa	Vice-Diretor da EEEF MARIA HONORINA SANTIAGO	CVE-5

**Ato Governamental nº 2.685** João Pessoa, 10 de junho de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, no Município de João Pessoa, da Secretaria de Estado da Educação:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	SIMBOLOGIA
Francisca Lucineide Duarte	Diretor da EEEF PROFª MATEUS RIBEIRO	133.855-2	CDE-II
Maria de Fatima Santos	Vice-Diretor da EEEF PROFª MATEUS RIBEIRO	141.068-7	CVE-II

**Ato Governamental nº 2.686** João Pessoa, 10 de junho de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,

**RESOLVE** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, no Município de João Pessoa, definidos neste Ato Governamental, por um mandato de 02 (dois) anos:

Servidor	Cargo	Simbologia
Francisca Lucineide Duarte	Diretor da EEEF PROFª MATEUS RIBEIRO	CDE-II
Maria de Fatima Santos	Vice-Diretor da EEEF PROFª MATEUS RIBEIRO	CVE-II

**Ato Governamental nº 2.687** João Pessoa, 10 de junho de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, **THIAGO VENTURA VENANCIO TELLES**

matrícula nº 170.570-9, do cargo em comissão de Agente de Programas Governamentais II, Símbolo CSE-3, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

**Ato Governamental nº 2.688**

João Pessoa, 10 de junho de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, **ZACARIAS PACA DE OLIVEIRA** matrícula nº 182.795-2, do cargo em comissão de Agente Operacional I, Símbolo CSE-3, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

**Ato Governamental nº 2.689**

João Pessoa, 10 de junho de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, **ROBERTO NUNES**, matrícula nº 182.897-5, do cargo em comissão de Diretor da EEEFM SEBASTIAO GUEDES DA SILVA, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental Nº 2.634**

João Pessoa, PB, 09 de junho de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVII, c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o inciso IV, §1º do artigo 48 da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, bem como, de acordo com o artigo 14, parágrafo único, da Lei nº 4.025, de 30 de novembro de 1978, e tendo em vista decisão judicial inserta na **Ação de Obrigação de Fazer – PROCESSO Nº 0013672-44.2013.815.2001**, com trâmite na 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **1º TENENTE** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração (QOA), a contar de 25 de dezembro de 2013, o **2º Tenente QOA, Matrícula 518.165-8, JAILSON FIDELIS DE ARAÚJO.**

Publicado no DOE de 10.06.2015

Republicado por incorreção

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

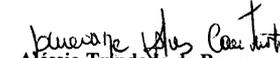
### Secretaria de Estado da Educação

Portaria n. 319 /2015

João Pessoa, 08 de Junho de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

**RESOLVE** designar a servidora **APARECIDA DE FÁTIMA UCHÔA RANGEL** CPF nº. 203.570.104 -00 Matrícula nº 92.699-0, como gestor do **Contrato de nº. 018/2015**, firmado com a empresa **EDITORA NOVA FRONTEIRA PARTICIPAÇÃO**, no processo administrativo nº. **0003607-7/2015**, que tramita nesta Secretaria.

  
Aléssio Trindade de Barros  
Secretário de Estado de Educação

Portaria nº 321

João Pessoa, 08 de junho de 2015

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, da Constituição do Estado da Paraíba, em atendimento às orientações especificadas no processo nº0004760-8/2015-SEE, e

**Considerando** que desde o ano de 2010 o Estado da Paraíba, por meio do Programa Caminho da Escola, vem cedendo o uso de ônibus escolares, por meio de convênio, para municípios que apresentam alunos da educação pública residentes em locais distantes dos estabelecimentos escolares;

**Considerando** a competência desta Secretaria de Estado da Educação em fiscalizar a correta execução do Programa Caminho da Escola, supervisionando e zelando pelo adequado uso do bem objeto do mencionado convênio, conforme estabelecido por meio das Portarias n. 649, 650, 651 e 652, publicadas no Diário Oficial do Estado de 12 de agosto de 2014;

**Considerando** ser necessário regulamentar sobre a correta distribuição e o apropriado uso dos ônibus escolares cedidos aos municípios no âmbito do Programa Caminho da Escola;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que os veículos de transporte escolar cedidos através do Programa Caminho devem estar distribuídos entre as 14(quatorze) regionais de ensino do Estado, obedecendo a seguinte disposição:

I – Para a primeira regional de ensino deve constar um total de 31(trinta e um) ônibus escolares distribuídos pelo Programa Caminho da Escola e, dentro deste montante, devem estar disponibilizados os seguintes quantitativos para cada cidade:

- 02(dois) ônibus escolares para o município de Alhandra;
- 02(dois)ônibus escolares para o município de Bayeux;
- 01(um) ônibus escolar para o município de Caaporã;
- 02(dois) ônibus escolares para o município de Cabedelo;
- 03(três) ônibus escolares para o município do Conde;
- 02(dois) ônibus escolares para o município de Cruz do Espírito Santo;

- g) 01(um) ônibus escolar para o município de João Pessoa;
- h) 03(três) ônibus escolares para o município de Lucena;
- i) 03(três) ônibus escolares para o município de Mari;
- j) 02(dois) ônibus escolares para o município de Pitimbu;
- k) 03(três) ônibus escolares para o município de Riachão do Poço;
- l) 01(um) ônibus escolar para o município de Santa Rita;
- m) 03(três) ônibus escolares para o município de Sapé;
- n) 03(três) ônibus escolares para o município de Sobrado;

II – Para a segunda regional de ensino deve constar um total de 58(cinquenta e oito) ônibus escolares distribuídos pelo Programa Caminho da Escola e, dentro deste montante, devem estar disponibilizados os seguintes quantitativos para cada cidade:

- a) 04(quatro) ônibus escolares para o município de Alagoinha;
- b) 03(três) ônibus escolares para o município de Araçagi;
- c) 02(dois) ônibus escolares para o município de Araruna;
- d) 04(quatro) ônibus escolares para o município de Bananeiras;
- e) 03(três) ônibus escolares para o município de Belém;
- f) 02(dois) ônibus escolares para o município de Borborema;
- g) 02(dois) ônibus escolares para o município de Cacimba de Dentro;
- h) 02(dois) ônibus escolares para o município de Caiçara;
- i) 03(três) ônibus escolares para o município de Cassarengue;
- j) 02(dois) ônibus escolares para o município de Cuitegi;
- k) 04(quatro) ônibus escolares para o município de Dona Inês;
- l) 02(dois) ônibus escolares para o município de Duas Estradas;
- m) 02(dois) ônibus escolares para o município de Guarabira;
- n) 01(um) ônibus escolar para o município de Logradouro;
- o) 03(três) ônibus escolares para o município de Mulungu;
- p) 02(dois) ônibus escolares para o município de Pilões;
- q) 03(três) ônibus escolares para o município de Pilõeszinhos;
- r) 03(três) ônibus escolares para o município de Pípirituba;
- s) 01(um) ônibus escolar para o município de Riachão;
- t) 02(dois) ônibus escolares para o município de Serra da Raiz;
- u) 03(três) ônibus escolares para o município de Serraria;
- v) 01(um) ônibus escolar para o município de Sertãozinho;
- w) 03(três) ônibus escolares para o município de Solânea;
- x) 01(um) ônibus escolar para o município de Tacima.

III – Para a terceira regional de ensino deve constar um total de 123(cento e vinte e três) ônibus escolares distribuídos pelo Programa Caminho da Escola e, dentro deste montante, devem estar disponibilizados os seguintes quantitativos para cada cidade:

- a) 15(quinze) ônibus escolares para a própria regional de ensino;
- b) 02(dois) ônibus escolares para o município de Alagoa Grande;
- c) 01(um) ônibus escolar para o município de Alagoa Nova;
- d) 02(dois) ônibus escolares para o município de Alcantil;
- e) 02(dois) ônibus escolares para o município de Algodão de Jandaíra;
- f) 03(três) ônibus escolares para o município de Arara;
- g) 02(dois) ônibus escolares para o município de Areia;
- h) 02(dois) ônibus escolares para o município de Areal;
- i) 03(três) ônibus escolares para o município de Aroeiras;
- j) 02(dois) ônibus escolares para o município de Assunção;
- k) 03(três) ônibus escolares para o município de Barra de Santana;
- l) 02(dois) ônibus escolares para o município de Barra de São Miguel;
- m) 03(três) ônibus escolares para o município de Boa Vista;
- n) 04(quatro) ônibus escolares para o município de Boqueirão;
- o) 03(três) ônibus escolares para o município de Cabaceiras;
- p) 01(um) ônibus escolar para o município de Campina Grande;
- q) 04(quatro) ônibus escolares para o município de Caturité;
- r) 02(dois) ônibus escolares para o município de Esperança;
- s) 03(três) ônibus escolares para o município de Fagundes;
- t) 01(um) ônibus escolar para o município de Gado Bravo;
- u) 04(quatro) ônibus escolares para o município de Itatuba;
- v) 03(três) ônibus escolares para o município de Juazeirinho;
- w) 04(quatro) ônibus escolares para o município de Lagoa Seca;
- x) 03(três) ônibus escolares para o município de Livramento;
- y) 04(quatro) ônibus escolares para o município de Massaranduba;
- z) 03(três) ônibus escolares para o município de Matinhas;
- aa) 04(quatro) ônibus escolares para o município de Montadas;
- bb) 01(um) ônibus escolar para o município de Natuba;
- cc) 02(dois) ônibus escolares para o município de Olivedos;
- dd) 02(dois) ônibus escolares para o município de Pocinhos;
- ee) 03(três) ônibus escolares para o município de Puxinanã;
- ff) 03(três) ônibus escolares para o município de Queimadas;
- gg) 03(três) ônibus escolares para o município de Remígio;
- hh) 02(dois) ônibus escolares para o município de Riacho de Santo Antônio;
- ii) 04(quatro) ônibus escolares para o município de Santa Cecília;
- jj) 02(dois) ônibus escolares para o município de São Domingos do Cariri;
- kk) 02(dois) ônibus escolares para o município de São Sebastião de Lagoa de Roça;
- ll) 03(três) ônibus escolares para o município de Serra Redonda;
- mm) 03(três) ônibus escolares para o município de Soledade;
- nn) 03(três) ônibus escolares para o município de Taperoá;
- oo) 03(três) ônibus escolares para o município de Tenório;
- pp) 02(dois) ônibus escolares para o município de Umbuzeiro.

IV – Para a quarta regional de ensino deve constar um total de 29(vinte e nove) ônibus escolares distribuídos pelo Programa Caminho da Escola e, dentro deste montante, devem estar disponibilizados os seguintes quantitativos para cada cidade:

- a) 01(um) ônibus escolar para o município de Baraúna;
- b) 02(dois) ônibus escolares para o município de Barra de Santa Rosa;
- c) 03(três) ônibus escolares para o município de Cubati;
- d) 01(um) ônibus escolar para o município de Cuite;

- e) 02(dois) ônibus escolares para o município de Damião;
- f) 03(três) ônibus escolares para o município de Frei Martinho;
- g) 02(dois) ônibus escolares para o município de Nova Floresta;
- h) 02(dois) ônibus escolares para o município de Nova Palmeira;
- i) 03(três) ônibus escolares para o município de Pedra Lavrada;
- j) 04(quatro) ônibus escolares para o município de Picuí;
- k) 04(quatro) ônibus escolares para o município de São Vicente do Seridó;
- l) 02(dois) ônibus escolares para o município de Sossego.

V – Para a quinta regional de ensino deve constar um total de 46(quarenta e seis) ônibus escolares distribuídos pelo Programa Caminho da Escola e, dentro deste montante, devem estar disponibilizados os seguintes quantitativos para cada cidade:

- a) 02(dois) ônibus escolares para o município de Amparo;
- b) 04(quatro) ônibus escolares para o município de Camalaú;
- c) 02(dois) ônibus escolares para o município de Caraúbas;
- d) 02(dois) ônibus escolares para o município de Congo;
- e) 01(um) ônibus escolar para o município de Coxixola;
- f) 02(dois) ônibus escolares para o município de Gurjão;
- g) 03(três) ônibus escolares para o município de Monteiro;
- h) 02(dois) ônibus escolares para o município de Ouro Velho;
- i) 02(dois) ônibus escolares para o município de Parari;
- j) 03(três) ônibus escolares para o município de Prata;
- k) 03(três) ônibus escolares para o município de Santo André;
- l) 04(quatro) ônibus escolares para o município de São João do Cariri;
- m) 03(três) ônibus escolares para o município de São João do Tigre;
- n) 03(três) ônibus escolares para o município de São José dos Cordeiros;
- o) 02(dois) ônibus escolares para o município de São Sebastião do Umbuzeiro;
- p) 02(dois) ônibus escolares para o município de Serra Branca;
- q) 02(dois) ônibus escolares para o município de Sumé;
- r) 03(três) ônibus escolares para o município de Zabelê.

VI – Para a sexta regional de ensino deve constar um total de 53(cinquenta e três) ônibus escolares distribuídos pelo Programa Caminho da Escola e, dentro deste montante, devem estar disponibilizados os seguintes quantitativos para cada cidade:

- a) 03(três) ônibus escolares para o município de Areia de Baraúnas;
- b) 02(dois) ônibus escolares para o município de Cacimba de Areia;
- c) 02(dois) ônibus escolares para o município de Cacimbas;
- d) 02(dois) ônibus escolares para o município de Catingueira;
- e) 03(três) ônibus escolares para o município de Desterro;
- f) 02(dois) ônibus escolares para o município de Emas;
- g) 02(dois) ônibus escolares para o município de Junco do Seridó;
- h) 03(três) ônibus escolares para o município de Mãe D'água;
- i) 02(dois) ônibus escolares para o município de Malta;
- j) 01(um) ônibus escolar para o município de Maturéias;
- k) 02(dois) ônibus escolares para o município de Passagem;
- l) 01(um) ônibus escolar para o município de Patos;
- m) 01(um) ônibus escolar para o município de Quixaba;
- n) 03(três) ônibus escolares para o município de Salgadinho;
- o) 04(quatro) ônibus escolares para o município de Santa Luzia;
- p) 04(quatro) ônibus escolares para o município de Santa Terezinha;
- q) 02(dois) ônibus escolares para o município de São José de Espinharas;
- r) 01(um) ônibus escolar para o município de São José do Bonfim;
- s) 03(três) ônibus escolares para o município de São José do Sabugí;
- t) 04(quatro) ônibus escolares para o município de São Mamede;
- u) 03(três) ônibus escolares para o município de Teixeira;
- v) 02(dois) ônibus escolares para o município de Várzea.

VII – Para a sétima regional de ensino deve constar um total de 45(quarenta e cinco) ônibus escolares distribuídos pelo Programa Caminho da Escola e, dentro deste montante, devem estar disponibilizados os seguintes quantitativos para cada cidade:

- a) 03(três) ônibus escolares para o município de Aguiar;
- b) 02(dois) ônibus escolares para o município de Boa Ventura;
- c) 03(três) ônibus escolares para o município de Conceição;
- d) 03(três) ônibus escolares para o município de Coremas;
- e) 01(um) ônibus escolar para o município de Cural Velho;
- f) 01(um) ônibus escolar para o município de Diamante;
- g) 01(um) ônibus escolar para o município de Ibiara;
- h) 03(três) ônibus escolares para o município de Igaracy;
- i) 04(quatro) ônibus escolares para o município de Itaporanga;
- j) 01(um) ônibus escolar para o município de Nova Olinda;
- k) 04(quatro) ônibus escolares para o município de Olho D'água;
- l) 03(três) ônibus escolares para o município de Pedra Branca;
- m) 03(três) ônibus escolares para o município de Piancó;
- n) 04(quatro) ônibus escolares para o município de Santa Inês;
- o) 01(um) ônibus escolar para o município de Santana de Mangueira;
- p) 02(dois) ônibus escolares para o município de Santana dos Garrotes;
- q) 03(três) ônibus escolares para o município de São José de Caiana;
- r) 03(três) ônibus escolares para o município de Serra Grande.

VIII – Para a oitava regional de ensino deve constar um total de 24(vinte e quatro) ônibus escolares distribuídos pelo Programa Caminho da Escola e, dentro deste montante, devem estar disponibilizados os seguintes quantitativos para cada cidade:

- a) 02(dois) ônibus escolares para o município de Brejo do Cruz;
- b) 03(três) ônibus escolares para o município de Belém do Brejo do Cruz;
- c) 01(um) ônibus escolar para o município de Bom Sucesso;
- d) 02(dois) ônibus escolares para o município de Brejo dos Santos;
- e) 03(três) ônibus escolares para o município de Catolé do Rocha;
- f) 03(três) ônibus escolares para o município de Jericó;
- g) 01(um) ônibus escolar para o município de Mato Grosso;
- h) 04(quatro) ônibus escolares para o município de Riacho dos Cavalos;
- i) 03(três) ônibus escolares para o município de São Bento;

j) 02(dois) ônibus escolares para o município de São José do Brejo do Cruz.  
IX – Para a nona regional de ensino deve constar um total de 34(trinta e quatro) ônibus escolares distribuídos pelo Programa Caminho da Escola e, dentro deste montante, devem estar disponibilizados os seguintes quantitativos para cada cidade:

- 03(três) ônibus escolares para o município de Bernardino Batista;
- 02(dois) ônibus escolares para o município de Bom Jesus;
- 01(um) ônibus escolar para o município de Bonito de Santa Fé;
- 03(três) ônibus escolares para o município de Cachoeira dos Índios;
- 03(três) ônibus escolares para o município de Cajazeiras;
- 01(um) ônibus escolar para o município de Carrapateira;
- 02(dois) ônibus escolares para o município de Joca Claudino;
- 03(três) ônibus escolares para o município de Monte Horebe;
- 03(três) ônibus escolares para o município de Poço Dantas;
- 02(dois) ônibus escolares para o município de Poço de José de Moura;
- 01(um) ônibus escolar para o município de São João do Rio do Peixe;
- 01(um) ônibus escolar para o município de São José de Piranhas;
- 03(três) ônibus escolares para o município de Santa Helena;
- 02(dois) ônibus escolares para o município de Triunfo;
- 04(quatro) ônibus escolares para o município de Uiraúna.

X – Para a décima regional de ensino deve constar um total de 21(vinte e um) ônibus escolares distribuídos pelo Programa Caminho da Escola e, dentro deste montante, devem estar disponibilizados os seguintes quantitativos para cada cidade:

- 02(dois) ônibus escolares para o município de Lastro;
- 01(um) ônibus escolar para o município de Marizópolis;
- 03(três) ônibus escolares para o município de Nazarezinho;
- 03(três) ônibus escolares para o município de São José da Lagoa Tapada;
- 03(três) ônibus escolares para o município de Santa Cruz;
- 03(três) ônibus escolares para o município de São Francisco;
- 02(dois) ônibus escolares para o município de Sousa;
- 04(quatro) ônibus escolares para o município de Vieirópolis.

XI – Para a décima primeira regional de ensino deve constar um total de 24(vinte e quatro) ônibus escolares distribuídos pelo Programa Caminho da Escola e, deste montante, devem estar disponibilizados os seguintes quantitativos para cada cidade:

- 04(quatro) ônibus escolares para o município de Água Branca;
- 04(quatro) ônibus escolares para o município de Imaculada;
- 04(quatro) ônibus escolares para o município de Juru;
- 04(quatro) ônibus escolares para o município de Manáfra;
- 03(três) ônibus escolares para o município de Princesa Isabel;
- 02(dois) ônibus escolares para o município de São José de Princesa;
- 03(três) ônibus escolares para o município de Tavares.

XII – Para a décima segunda regional de ensino deve constar um total de 26(vinte e seis) ônibus escolares distribuídos pelo Programa Caminho da Escola e, deste montante, devem estar disponibilizados os seguintes quantitativos para cada cidade:

- 02(dois) ônibus escolares para o município de Caldas Brandão;
- 03(três) ônibus escolares para o município de Gurinhém;
- 03(três) ônibus escolares para o município de Ingá;
- 01(um) ônibus escolar para o município de Itabaiana;
- 02(dois) ônibus escolares para o município de Juarez Távora;
- 04(quatro) ônibus escolares para o município de Juripiranga;
- 01(um) ônibus escolar para o município de Mogeiro;
- 03(três) ônibus escolares para o município de Pedras de Fogo;
- 01(um) ônibus escolar para o município de Pilar;
- 02(dois) ônibus escolares para o município de Riachão do Bacamarte;
- 02(dois) ônibus escolares para o município de Salgado de São Félix;
- 01(um) ônibus escolar para o município de São José dos Ramos;
- 01(um) ônibus escolar para o município de São Miguel de Taipu.

XIII – Para a décima terceira regional de ensino deve constar um total de 20(vinte) ônibus escolares distribuídos pelo Programa Caminho da Escola e, dentro deste montante, devem estar disponibilizados os seguintes quantitativos para cada cidade:

- 04(quatro) ônibus escolares para o município de Aparecida;
- 01(um) ônibus escolar para o município de Cajazeirinhas;
- 03(três) ônibus escolares para o município de Condado;
- 02(dois) ônibus escolares para o município de Lagoa;
- 04(quatro) ônibus escolares para o município de Paulista;
- 03(três) ônibus escolares para o município de Pombal;
- 01(um) ônibus escolar para o município de São Bentinho;
- 01(um) ônibus escolar para o município de São Domingos de Pombal;
- 01(um) ônibus escolar para o município de Vista Serrana.

XIV – Para décima quarta regional de ensino deve constar um total de 27(vinte e sete) ônibus escolares distribuídos pelo Programa Caminho da Escola e, dentro deste montante, devem estar disponibilizados os seguintes quantitativos para cada cidade:

- 02(dois) ônibus escolares para o município de Baía da Traição;
- 03(três) ônibus escolares para o município de Capim;
- 02(dois) ônibus escolares para o município de Cuité de Mamanguape;
- 02(dois) ônibus escolares para o município de Curral de Cima;
- 02(dois) ônibus escolares para o município de Itapororoca;
- 02(dois) ônibus escolares para o município de Jacaraú;
- 03(três) ônibus escolares para o município de Lagoa de Dentro;
- 01(um) ônibus escolar para o município de Mamanguape;
- 03(três) ônibus escolares para o município de Marcação;
- 02(dois) ônibus escolares para o município de Mataraca;
- 03(três) ônibus escolares para o município de Pedro Régis;
- 02(dois) ônibus escolares para o município de Rio Tinto.

Art. 2º - A correta utilização dos ônibus escolares do Programa Caminho da Escola deve ser feita observando o seguinte:

I – As prefeituras levarão em consideração a distância mínima maior que 03 (três) quilômetros, entre a residência do aluno e o estabelecimento de ensino, para disponibilizarem o transporte

escolar aos usuários de área rural, bem como se comprometerão em estipular a distância máxima de 03 (três) quilômetros, entre o local de domicílio do estudante e o ponto de embarque. Observar, ainda, o alcance máximo entre o ponto de desembarque e o estabelecimento de ensino; exceto para alunos em que o percurso entre a residência e o local de embarque e desembarque represente um acentuado risco à segurança pessoal, conferindo o menor tempo e a maior segurança dos estudantes;

II – A garantia do uso do serviço exclusivamente no transporte destinado ao ensino e, excepcionalmente, quando solicitado pela escola, para atividades de reforço pedagógico e atividades afins, quando houver vaga nos veículos, sendo vedada a sua utilização para outros objetivos de natureza pessoal;

III – a proibição do transporte de passageiros juntamente com os escolares, salvo autorização expressa do Município, fundamentada no interesse público, com exceção os servidores ou contratados encarregados da segurança dos escolares, os fiscais durante o exercício da fiscalização do transporte escolar;

IV – comprometimento de estabelecimento de um trajeto predefinido, para conhecimento antecipado dos pais ou responsáveis dos estudantes, evitando o risco a integridade física dos estudantes.

Parágrafo único. A utilização indevida dos veículos de transporte escolares que venha a desrespeitar os dispositivos da Resolução nº 45 de 2013, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, bem como os demais normativos federais e estaduais referentes ao Programa Caminho da Escola, acarretará sanções nas formas das legislações aplicáveis, bem como a imediata devolução do veículo.

  
ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS  
Secretário de Estado da Educação

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº001/2015

### DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS INTEGRANTES DO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, da Constituição do Estado da Paraíba, em atendimento às orientações especificadas no processo nº0004760-8/2015-SEE, e

Considerando que desde o ano de 2010 o Estado da Paraíba, por meio do Programa Caminho da Escola, vem cedendo o uso de ônibus escolares, por meio de convênio, para municípios que apresentam alunos da educação pública residentes em zonas rurais;

Considerando a competência desta Secretaria de Estado da Educação em fiscalizar a correta execução do Programa Caminho da Escola, supervisionando e zelando pelo adequado uso do bem objeto do mencionado convênio;

Considerando a necessidade de implementação de instrução normativa para regulamentar os procedimentos para a padronização, operacionalização, critérios e formas de recebimento de recursos da União e do Estado para o pagamento do Transporte Escolar, tanto da Frota Própria quanto da Frota Terceirizada, bem como do funcionamento do Transporte Escolar, oferecido aos alunos da rede pública de ensino, é que neste estará dispondo-se sobre as rotinas de trabalho e os procedimentos de controle a serem observados pelos Convenientes.

RESOLVE:

#### CAPÍTULO I Das Disposições Iniciais

Art. 1º. Sem prejuízo das atribuições definidas na Constituição Federal, em seus artigos 205 a 214; na Lei Federal nº. 8.429/92, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes Públicos nos casos de enriquecimentos ilícitos no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional; no Decreto-Lei nº. 201/1967, que dispõe sobre a Responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras Providências; na Lei nº. 10.028/2000, que altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a Lei nº. 1.079, de 10 de abril de 1950, e o Decreto-Lei no 201, de 27 de fevereiro de 1967; na Lei nº. 4.320/1964, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; na Lei Federal nº. 9.503/1997, que institui o Código Brasileiro de Trânsito; na Lei Federal nº. 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; na Lei Federal nº. 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; na Lei Federal nº. 10.880/2004, que institui o PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar, alterada pela Lei Federal nº. 11.947/2009; na Resolução CONTRAN nº. 25/98, que dispõe sobre modificações de veículos e dá outras providências, previstas nos arts. 98 e 106 do Código de Trânsito Brasileiro; bem como na Resolução nº 45 do FNDE, a Secretaria de Estado da Educação da Paraíba recomenda aos convenientes que observem os procedimentos constantes nesta Instrução Normativa no desempenho de suas funções.

Art. 2º Esta Instrução Normativa abrange os procedimentos de trabalho relacionados ao transporte escolar na Rede Estadual de Ensino pelos órgãos públicos participantes do Programa Caminho da Escola.

#### CAPÍTULO II Dos órgãos executores do Programa

Art. 3º Serão definidos como órgãos executores do Programa Caminho da Escola as seguintes unidades:

- Secretaria de Estado da Educação da Paraíba;
- Gerência Executiva de Assistência Escolar Integrada;
- Comissão do Transporte Escolar;
- Conveniente;
- Gerências Regionais de Ensino;
- Escolas.

#### Seção I Da descrição das funções dos órgãos executores

Art. 4º Caberá à Secretaria de Estado da Educação da Paraíba definir, por meio de portaria publicada em Diário Oficial, Comissão de Transporte Escolar para realização de fiscalização dos ônibus, objeto dos termos de cessão de uso, conforme estabelecido por meio das Portarias nºs 649, 650, 651 e 652, publicadas no Diário Oficial do Estado de doze de agosto do ano de 2014.

Art. 5º A Gerência Executiva de Assistência Escolar Integrada, órgão da Secretaria de Estado da Educação, ficará responsável pelo planejamento e coordenação das atividades e necessidades provenientes da execução do Programa Caminho da Escola, avaliando não apenas o cumprimento das metas estabelecidas na contrapartida solidária definida nos contratos de cessão de uso, como também o cumprimento, por parte dos Convenientes, da obrigatoriedade de indicação de membro para representar perante a Secretaria de Estado da Educação da Paraíba, e ainda pela implementação de procedimento documentado para entrega dos ônibus escolares aoscessionários capaz de informar as características técnicas e físicas do veículo, o número da placa, o número do registro patrimonial (tombamento), o número do respectivo contrato de cessão, identificação do cedente e do receptor, bem como a data da entrega do veículo. Caberá, ainda, a presente Gerência avaliar o *check list* realizado periodicamente pela Comissão de Transporte Escolar sobre a execução do programa em todo o Estado da Paraíba.

Art. 6º A Comissão de Transporte Escolar, criada por meio de Portaria publicada em Diário Oficial do Estado, terá a atribuição de fiscalização e acompanhamento periódico, por meio de um *check list* elaborado pela Gerência Executiva de Assistência Escolar Integrada, sobre a efetivação do Programa Caminho da Escola, informando à Gerência nesta mencionada sobre toda a execução do Convênio e suas possíveis irregularidades, e, ainda, reunir, sempre quando for necessário, para tratar de assuntos relativos ao transporte escolar, seja quanto ao cumprimento das normativas, transferência de recursos, atendimento aos alunos, cumprimento do contrato, dentre outros; visitar os ônibus, por amostragem, para acompanhamento e fiscalização visando o zelo pela qualidade e segurança dos alunos.

Art. 7º Os Convenientes do Programa Caminho da Escola serão responsáveis pela coordenação, acompanhamento e planejamento das atividades e necessidades do transporte escolar, promovendo a sua regular manutenção e controle dos cadastros, reunindo semestralmente, ou quando necessário, para tratar de assuntos relativos ao transporte escolar para o devido cumprimento das normativas, transferência de recursos, atendimento aos alunos, visitando os ônibus para acompanhamento e fiscalização visando o zelo pela qualidade da segurança e do transporte dos alunos, realizando o reconhecimento, medição e elaboração dos itinerários a serem percorridos pelos veículos do transporte escolar durante o ano letivo, informando à Secretaria de Estado da Educação da Paraíba, por meio de sua Gerência Executiva de Assistência Escolar Integrada, sobre a aplicação dos recursos destinados ao transporte escolar, verificando se os veículos estão cumprindo as cláusulas contratuais, emitindo Notificação e Parecer sobre as vistorias realizadas.

Art. 8º As Gerências Regionais de Ensino, órgãos executores diretamente ligados à Secretaria de Estado da Educação da Paraíba, receberão, mensalmente, dos Convenientes participantes, documentação comprovando o fiel cumprimento dos percursos bem como a prova da frequência dos alunos na utilização de tal transporte, encaminhando as respectivas documentações à Gerência Executiva de Assistência Escolar Integrada.

Art. 9º Ficarão os estabelecimentos de ensino, beneficiados pelo Programa Caminho da Escola, responsáveis pelo encaminhamento mensal, às Gerências Regionais de Ensino, de documento comprobatório sobre a fiscalização do fiel cumprimento da execução do serviço, atestando a quantidade de dias atendidos, observando sempre o calendário escolar, sendo que o atestado de frequência deverá ser assinado pelo Diretor Escolar. Estarão as escolas obrigadas a encaminhar, mensalmente, o relatório de frequência dos alunos que utilizam o transporte escolar, bem como credenciar, juntamente com o ente conveniente, os alunos matriculados que utilizam o transporte escolar, e, ainda, comunicar ao Conveniente sobre qualquer mudança no horário, itinerário, saída, pontos, ou entrada de alunos na escola, residentes na zona rural.

### CAPÍTULO III Dos procedimentos

Art. 10 O Transporte Escolar Público constitui serviço de transporte dos alunos e será executado do início da rota, localizado nas linhas mestras, compreendidas pelas estradas municipais até o estabelecimento de ensino e vice versa, de acordo com a legislação vigente.

Art. 11. Os convenientes responsáveis pelo Transporte Escolar deverão cumprir todas as normas pertinentes à condução dos estudantes definidas no artigo 136 e seguintes do Código Nacional de Trânsito. Sendo elas:

- I - registro como veículo de passageiros;
- II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- VI - cintos de segurança em número igual à lotação;
- VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 12. A rota do Transporte Escolar será definida pelo conveniente, conforme a demanda dos alunos, sendo que o transporte será feito em linhas mestras.

Art. 13. O percurso de ida e volta deverá ser realizado de forma a garantir o menor tempo de permanência dos alunos dentro do ônibus.

Art. 14. O benefício do Transporte Escolar será concedido aos alunos matriculados em escolas públicas, dentro dos critérios de zoneamento, sendo permitido o transporte de alunos residentes em zonas rurais e matriculados em estabelecimentos de ensino superior, desde que não interrompa a prestação de serviço para o ensino regular.

Art. 15. O Transporte Escolar Público atenderá prioritariamente aos alunos que residem na Zona Rural, obedecido o zoneamento, conforme os seguintes critérios:

- I – alunos da Zona Rural;
- II – distância mínima de 3.000 metros;
- III – alunos com Necessidades Especiais;
- IV – para alunos da rede gratuita de ensino de quaisquer turnos.

Art. 16. A presença de um acompanhante (fiscal) será facultativa, de acordo com a necessidade, ficando a critério do conveniente sobre a disposição de pessoa responsável pelo monitoramento dos alunos durante o cumprimento do trajeto.

Parágrafo único. O fiscal se encarregará da organização das crianças, bem como da conservação interna dos veículos de transporte escolar.

Art. 17. Quando o veículo não tiver fiscal, a função deste será desempenhada pelo condutor (motorista) do veículo.

Art. 18. Os veículos do Programa Caminho da Escola são exclusivos para transporte de alunos em horário escolar, sendo vedada sua utilização para outros fins, mesmo em horários em que não são utilizados pelos alunos.

### CAPÍTULO IV

#### Das garantias mínimas de qualidade do transporte escolar

Art. 19. Para garantir a qualidade do transporte escolar, caberá aos Convenientes observar os seguintes parâmetros:

- I - Os veículos escolares devem ser registrados como veículo de passageiros e inspecionados pelo Detran (Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores);
- II - O veículo deve ter uma pintura na faixa horizontal na cor amarela, em toda a extensão das laterais e traseira da carroceria, com a palavra ESCOLAR, na cor preta;
- III - É proibido o transporte de pessoas que não sejam alunos matriculados e frequentes;
- IV - Controle do número de alunos para que não excedam ao número de capacidade de passageiros do veículo;
- V - Todo carro usado no transporte escolar deve ter um registrador de velocidade, tipo tacógrafo;
- VI - Os veículos devem possuir seguro;
- VII - A velocidade do veículo não pode ultrapassar o limite estabelecido para a rodovia ou estrada (asfaltada ou não);
- VIII - Assegurar a ocorrência de uma rotina de verificação sobre o veículo, como: motor, nível e validade do óleo; suspensão, direção e freio; validade da licença de transporte escolar, carteira nacional de habilitação e licenciamento do veículo; revisão visual e externa de faróis, pisca-pisca e lanternas, estado e calibragem dos pneus, limpador de pára-brisa, entre outras; e revisão interna, como examinar luzes e instrumentos de painel, cintos de segurança, extintor, estepe, macacão, triângulo de segurança; conservação dos vidros, bancos, capas, cortinas, e a limpeza e higienização do veículo.

### CAPÍTULO V

#### Dos deveres dos motoristas

Art. 20. Dos deveres dos motoristas do transporte escolar:

- I - zelar pela organização dos alunos, desde a sua entrada, permanência e saída do veículo.
- II - deixar visível as Normas Internas do Transporte Escolar para conhecimento dos alunos e da comunidade em geral;
- III - apanhar os alunos nos horários, linhas e pontos pré-estabelecidos pelo conveniente;
- IV - possuir sempre em seu poder no veículo, o documento do veículo, Carteira Nacional de Habilitação, categoria mínima D, documentos pessoais atualizados;
- V - zelar pela harmonia e respeito entre motorista e alunos;
- VI - sempre que houver algum problema ou dificuldade mecânica no veículo que impossibilita do não cumprimento do dia letivo comunicar a Escola ou o conveniente;
- VII - problemas ou dificuldades com o relacionamento interpessoal e/ou de conduta e comportamento dos alunos, comunicar ao conveniente ou a Escola que o mesmo está matriculado.

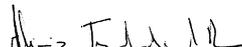
### CAPÍTULO VI Das Disposições Finais

Art. 21. Nos casos em que for observada qualquer omissão desta Instrução Normativa, será a mesma reformulada, em tempo oportuno, para adequação aos preceitos legais correlatos.

Art. 22. A Comissão Estadual do Transporte Escolar, por meio de procedimentos de controle, conforme programação anual e por meio do método de amostragem, aferirá a fiel observância dos dispositivos desta Instrução Normativa por parte das diversas Unidades da Estrutura Organizacional.

Art. 23. O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos acarretará a imediata devolução do(s) veículo(s) pelo Conveniente, bem como implicará na instauração de sindicância e de processo administrativo disciplinar, visando apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas, por parte do agente público envolvido.

Art. 24. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua assinatura.  
João Pessoa, 10 de junho de 2015.

  
ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS  
Secretário de Estado da Educação

### UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

#### RESENHA/UEPB/SODS/003/2015

O Conselho Universitário – CONSUNI, e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhes são conferidos pelo Estatuto da Instituição, HOMOLOGOU os seguintes processos:

Nº DO PROCESSO	RESOLUÇÃO	EMENTA
08.493/2013	RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0116/2015	Cria o Centro de Assistência e Informação Toxicológica de Campina Grande – CEATOX, e aprova seu Regimento Interno e dá outras providências.
01.402/2015	RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0117/2015	Desmembrar o Departamento de Filosofia e Ciências Sociais do Centro de Educação – CEDUC no Câmpus I, e dá outras providências.
02.351/2015	RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0118/2015	Cria o Núcleo de Tecnologias Estratégicas em Saúde (NUTES) e dá outras providências.
07.966/2014	RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0119/2015	Aprova a retificação na RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/021/2010 - que regulamenta o Processo de Avaliação de Desempenho – PAD - dos servidores técnico-administrativos, para fins de progressão funcional por tempo de serviço na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB e dá outras providências.
03.100/2015	RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/069/2015	Aprova o Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Agroindústria do Câmpus II, e dá outras providências.

Informamos que a Resoluções estão disponíveis, na íntegra na Página Institucional, no link dos Conselhos Superiores da UEPB conforme segue descrito: [http://ascom.uepb.edu.br/?page\\_id=278](http://ascom.uepb.edu.br/?page_id=278) Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 09 de junho de 2015.

  
Prof. Antonio Guedes Rangel Junior  
Reitor

## Secretaria de Estado da Administração

RESENHA Nº 052 /2015.

EXPEDIENTE DO DIA : 09 / 06 /2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, **DESPACHOU** os Processos abaixo relacionados **que fazem retornar ao respectivo órgão de origem**, os seguintes servidores:

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	ÓRGÃO DE RETORNO
15011159-2	111.787-4	LINDINALVA FERREIRA SOUZA DOS SANTOS	Secretaria de Estado da Saúde
15011597-1	147.726-9	NEMÉSIO GOMES CAVALCANTI	Secretaria de Estado da Receita
15008451-0	128.593-9	MARILEIDY ARAÚJO	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
15011153-3	517.049-4	LINDINALDO DA SILVA PEQUENO	Polícia Militar
15011153-3	513.778-1	JOSEVALDO COSTA DOS ANJOS	Polícia Militar
15011153-3	514.348-9	GILSON PEREIRA FERNANDES	Polícia Militar
15011153-3	518.213-1	SOLIO JORGE PEREIRA DE SOUSA	Polícia Militar
15011244-1	091-4	DJALMA PEREIRA DE CASTRO FILHO	Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA
15011711-6	121.110-2	JOSIBEL DE OLIVEIRA LINS	Universidade Estadual da Paraíba - UEPB

  
LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretária

## Secretaria de Estado da Cultura

COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE DE PROJETOS - CTAP

PORTARIA Nº 005/2015/SECULT/PB

João Pessoa, 28 de maio de 2015.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE DE PROJETOS - CTAP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 7.516, de 24 de dezembro de 2003, consoante com o disposto no Art. 4, Inciso VIII, do Decreto nº 24.933, de 09 de março de 2004,

RESOLVE:

Nomear para compor a Comissão de Análise de Propostas do Edital Nº 003/2014, Edital Público para Seleção de Projetos de Produção de Obras Audiovisuais de Longa-Metragem - "Linduarte Noronha", do Fundo de Incentivo à Cultura - FIC Augusto dos Anjos, os seguintes membros:

- Gabriel Sanna Castello Branco
- Marcelo Gil Ikeda
- Wilson Dellani Pinto Lima

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
LAURECI SIQUEIRA DOS SANTOS  
Presidente da Comissão Técnica de Análise e Projetos  
Fundo de Incentivo à Cultura - FIC Augusto dos Anjos  
Secretário de Estado da Cultura da Paraíba

## Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER-PB

Resenha Nº 008/2015

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER-PB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Relatório da Secretaria de Estado da Administração **DEFERIU** os Processos de Abono de Permanência e Complementação de Pensão.

PROCESSO	REQUERENTE	MAT/CPF	ASSUNTO
1 0950/2015	RITA MERCIA FERNANDES FIRMO	5531-0	Abono de Permanência
2 0900/2015	CREUZA MADALENA LINS	5430-5	Abono de Permanência
3 5043/2014	CUSTODIO PEREIRA DA SILVA	6098-4	Abono de Permanência
4 0903/2015	ALBERTO JOSÉ BATINGA CHAVES	3603-0	Abono de Permanência
5 1455/2015	ORLANDO WANDERLEY DANTAS	3600-5	Abono de Permanência
6 1556/2015	ANTONIO FERNANDES MACHADO	5100-4	Abono de Permanência
7 1588/2015	FRANCISCO ROSENDO DE ALBUQUERQUE	5111-0	Abono de Permanência
8 2847/2014	ROCICLEIDE DA SILVA	015.480.414-24	Complementação de Pensão

João Pessoa, 02 de Junho de 2015

  
Eng.º Carlos Pereira de Carvalho e Silva  
Diretor Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN

PORTARIA GS Nº 147 /2015

João Pessoa, 08 de junho de 2015.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS

DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 040/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Substituir o Engenheiro **EVERTON LEITE VELOSO** Matrícula Nº 750.928, inscrito no CPF sob o nº 026.995.604-21, pelo Engenheiro **LUCIANO GUEDES PEREIRA DE FARIAS** Matrícula Nº 611.706-6, inscrito no CPF sob o nº 395.482.104-44, pertencente ao quadro de pessoal desta Autarquia, para a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de Pavimentação da Rua Pernambuco no Município de Solânea - PB, objeto do Contrato PJU nº 058/14, firmado com a **RCA CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, constituída pela Portaria GS 130/2015, com as seguintes atribuições:

**Art. 2º** - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

**Art. 3º** - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, da obra e/ou serviços executados pela **RCA CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, referente à Obra de Pavimentação da Rua Pernambuco no Município de Solânea - PB, no prazo máximo de 15 dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

**Art. 4º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORTARIA GS Nº 148/2015

João Pessoa, 08 de junho de 2015.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 040/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Constituir uma Comissão integrada pelos Engenheiros Civis **JOSÉ JUSTINO DE PAIVA FILHO** inscrito no CPF sob o nº 139.247.024-20, Matrícula nº 612.256-6, **ROBÉRIO DELGADO RIBEIRO SILVA** inscrito no CPF sob o nº 238.059.274-87, Matrícula nº 611.701-5 E **MARCELO TADEU DE ALBUQUERQUE** inscrito no CPF sob o nº 144.167.864-68, Matrícula nº 79.261-6, sendo os dois primeiros pertencentes ao quadro pessoal desta Autarquia e o terceiro pertencente ao quadro pessoal da Secretaria de Estado da Educação, a disposição desta Autarquia, para comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de Reforma e Ampliação da E.E.E.F.M. Maria Lins, em São Miguel de Taipu/PB, objeto do Contrato PJU nº 65/12, firmado com a **SANTA JÚLIA – INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA**.

**Art. 2º** - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

**Art. 3º** - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, da obra e/ou serviços executados pela **SANTA JÚLIA – INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA**, Obra de Reforma e Ampliação da E.E.E.F.M. Maria Lins, em São Miguel de Taipu/PB, no prazo máximo de 15 dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

**Art. 4º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORTARIA Nº 149/GS/SUPLAN

João Pessoa, 08 de junho de 2015

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 7º, alínea VIII do Decreto nº 13.582 de 27 de março de 1990,

RESOLVE

**EXONERAR, ALYNNE PONTES BERNARDO**, matrícula nº 770.045-8, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico do Diretor Técnico, Símbolo CAS-3, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 150/GS/SUPLAN

João Pessoa, 08 de junho de 2015

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra **b** do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990,

RESOLVE:

**NOMEAR, ALYNNE PONTES BERNARDO**, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Conservação, Símbolo F-1, com vigência a partir da sua publicação.

PORTARIA Nº 153/GS/SUPLAN

João Pessoa, 08 de junho de 2015

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra **b** do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990,

RESOLVE:

**NOMEAR, EVALDO DE ALMEIDA FERNANDES**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico do Diretor Técnico desta Autarquia, Símbolo CAS-3, com vigência a partir da data de sua publicação.

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

**BPREV - Paraíba Previdência**

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 410/2015

O Presidente da **BPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo(s) de **REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	3995-15	MARIA TERESA MADALENA DE LIRA VIEIRA	080.729-9

João Pessoa, 03 de junho de 2015.

  
**Yuri Simpson Lobato**  
 Presidente da PBPrev

**Polícia Militar da Paraíba**

**Despacho** 011.009.02.14 – CD  
**Assunto** SOLUÇÃO DE CONSELHO  
**Procedimento** Conselho de Disciplinar  
**Autoridade Delegante** Comandante Geral  
**Acusado** SD 521587-1 GERALDO MARTINS SILVA JUNIOR  
**Presidente** CAP QOC 521.296-1 JORGE ISSA SALES CHAMIE  
**Interrogante** 1º TEN QOC 524.364-5 EWERTON ALLACE SILVA TAVARES  
**Escrivão** 2º TEN QOA 516.963-1 JOEDSON ALVES DA SILVA  
**Referência** PORTARIA Nº0212/2014-CD-DGP/5

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que conferidas pelo inciso XI, do Art. 12 da LC nº 87, c/c o Art. 13, e seus incisos, da Lei nº 4.024, de 30/Nov/78, deliberando sobre o procedimento em tela, consubstanciado na análise da Corregedoria e Assessoria Especial, e, considerando que:

**DOS FATOS**

Na data 14 de julho de 2013, por volta das 03h 30 min, no loteamento vilage, jacumã, na cidade do conde, o acusado, SD GERALDO foi preso em flagrante por portar, ilegalmente, em sua cintura, carga de fogo, revolver .38, marca Rossi, n E1666168, com cinco munições intactas e uma deflagrada. A prisão ocorreu quando a polícia militar em atendimento a ocorrência de perturbação do sossego flagrou o acusado em sua pratica delitiva incurso no art. 14 da lei 10826/03.O flagrante foi denunciado pelo ministério público na data 25 de agosto de 2013 dando origem ao processo nº 0001727-77.2013.815.0411. Ademais, o acusado está classificado no comportamento MAU desde 08/10/2014, e, em 12 anos de efetivoserviço, possui em seu assentamento disciplinar, o registro de 05 DETENÇÕES E 02 PRISÕES: 03 dias de DETENÇÃO, cf. BI 5ºBPM nº 021 de 05.03.2013, FATD port. 0193-CS/2013, por incorrer nos itens 021 “Deixar de informar a impossibilidade de comparecer à OPM” e 022 – “Faltar a serviço” do RDPM; 03 dias de DETENÇÃO, cf. BI 5ºBPM nº 021 de 05.03.2013, FATD port. 0192-CS/2013, por, novamente, incorrer nos itens 021 “Deixar de informar a impossibilidade de comparecer à OPM” e 022 – “Faltar a serviço” do RDPM; 03 dias de DETENÇÃO, cf. BI 5ºBPM nº 021 de 05.03.2013, FATD port. 0191-CS/2013, por incorrer nos itens 021 “Deixar de informar a impossibilidade de comparecer à OPM” e 022 – “Faltar a serviço” do RDPM; 05 dias de DETENÇÃO, cf. BI 5ºBPM nº 049 de 10.08.2012, por incorrer nos itens 021 “Deixar de informar a impossibilidade de comparecer à OPM” e 022 – “Faltar a serviço” do RDPM; 02 dias de detenção, cf. BI 5ºBPM nº 049 de 10.08.2012, por incorrer nos itens 021 “Deixar de informar a impossibilidade de comparecer à OPM” e 022 – “Faltar a serviço” do RDPM; 02 dias de PRISÃO, cf. BI 5ºBPM nº 049 de 10.08.2012, por incorrer nos itens 021 “Deixar de informar a impossibilidade de comparecer à OPM” e 022 – “Faltar a serviço” do RDPM; 05 dias de prisão, cf. BI 5ºBPM nº 02 de 05.03.2014, por incorrer nos itens 07 “Deixar de cumprir normas”, 042 – “Portar-se sem compostura em local públicos”, 045 “Portar arma regulamentar sem estar de serviço ou ordem para tal”, 111 “Embrigar-se ou induzir outro a embriagar-se” do RDPM; Em seu favor o militar possui 04 elogios, sendo 02 por bons serviços Policiais Militares, cf. bol 1109 de 28.09.2005 e bol 114 de 14.10.2005, 01 Barreta de Comando, cf. bol 132 de 30.12.2009 e 01 Serviços relevantes, cf. bol 47 de 04.11.2011.

**1 QUANTO A FORMA**

A composição do Conselhoatendeu as exigências doArt. 4º e 5º da lei 4.024/78 não sendo vislumbrado qualquer dos impedimentos expressos no §2º do citado artigo. Tendo início na data 02 de setembro e encerramento em 01 de dezembro, o procedimento teve duração de **9DIAS** corridos, acrescido, após despacho saneador, de mais **13** dias;

ASessão de Instauração foi realizada no dia 02 desetembrode2014, na qual foi comunicado a autoridade delegante o início dos trabalhos e o acusado citado a comparecer, acompanhado do seu advogado, para audiência de qualificação;

Na data 08 de Setembro de 2014, foi realizada a 1ª sessão, na qual **foi apresentado o defensor do acusado, o Advogado INNGO DE ARAUJO MINÁ, OAB 16736**; realizado a qualificação e interrogatório do acusado, fls. 184; **E entregue ao acusado o Libelo Acusatório, fls. 187, contendo, no próprio corpo do, nota para apresentação de defesa preliminar no prazo de 05 dias, com as provas que deseja constituir em seu favor;**

No dia 10 de setembro foi realizada a 2ª sessão, com a juntada do BOL PM nº 0165/2014, e o BI/5ºBPMnº 064/14 publicado o afastamento do militar do acusado de suas funções ordinárias. Nesta data ainda foi solicitado o sobrestamento do presente procedimento em virtude de atestado medido do seu presidente;

Na data de 10 de outubro foi realizado a 3ª sessão com a juntada do bol. nº 0174/14 publicando o sobrestamento do procedimento; Ofício a autoridade delegante informando o reinício dos trabalhos; Notificação do acusado informando-o do reinício dos trabalhos e a ciência acerca da próxima sessão;

Na data 16 de outubro foi realizada a 4ª Sessão na qual foi realizada a oitiva das testemunhas 1ª TEN QOA 516.965-8ALVES e o 1º SGT QPC 520.862-9 JOSEMBERG ;

Na data 20 de outubro foi realizada a 5ª Sessão contendo a oitiva do 2º TEM QOC TAVARES e encaminhado a defesa do acusado questionário a ser encaminhado ao Comandante do 5º BPM TC QOC 520.268-0 SENA;

Na data 21 de OUTUBRO, foi realizada a 6ª sessão, com a JUNTADA DE procuração particular do acusado; Juntada de ofício nº 159/14 da gerência do Tele judiciário;

Na data 29 de OUTUBRO foi realizado a 7ª Sessão na qual foram encaminhados diversos ofícios requisitando militares e notificando o acusado das diligências;

Na data 06 de Novembro foi realizada a 8ª sessão, na qual foi realizada a oitiva das testemunhas SD QPC 525.675-5, AMARAL;

Na data06 de novembro foi realizado a 9ª Sessão, na qual foi realizado a oitiva da testemunha 3º SGT QPC 523.408-5 EWERTON SERGIO G FERREIRA;

Na data 12 de novembro foi realizada a 10ª sessão onde o acusado foi encaminhado questionário ao MAJOR QOC 520.617-1 PABLO, comandante da 6ª CIPM; e notificado o acusado a inserir questionamentos;

Na data 17 de novembro foi realizado a 11ª Sessão, na qual foi certificado o não comparecimento das testemunhas JULIO CERSAR MEDEIROS, e ofício a autoridade delegante solicitando o sobrestamento do conselho até a resposta dos questionários encaminhados aos respectivos comandantes do 5º BPM, TC SENA e 6ª CIPM, MAJ PABLO;

Na data 19 de novembro, foi realizada a 12ª sessão na qual deu-se ciência a autoridade delegante do reinício dos trabalhos; e notificou-se ao acusado para apresentação das alegações finais e juntou-se ofício contendo as respostas dos questionários encaminhados aos oficiais superiores referenciados anteriormente;

Na data 26 de novembro foi realizada a 13ª sessão, na qual notificou-se o acusado a comparecer na sessão de julgamento;

Na data 01 de dezembro foi realizado a 14ª sessão, na qual foi julgado a capacidade do militar em tela permanecer nos quadros da polícia militar, sendo decidido, por unanimidade pela permanência;

Concluído este primeiro momento, os autos foram para análise da Corregedoria, onde se constatou alguns equívocos formais, sendo devolvidos para o respectivo saneamento.

A colenda notificou o acusado da reabertura do procedimento, fls. 387, e o citou para audiência de saneamento.

Na data 29 de janeiro de 2015, foi realizada a audiência de saneamento, 15ª Sessão, onde todos os vícios formais apontados pelo órgão correccional foram apresentados ao acusado e seu defensor. Em seguida ao acusado e seu defensor foi requerido que informassem os eventuais prejuízos que tenham sofrido ao integral e fiel exercício do seu direito de ampla defesa e contraditório, bem como que, se assim considerassem prudente, apontassem eventuais diligências que deveriam ser refeitas. Conforme consignado nas fls. 388, o acusado e seu defensor fez registrar a desnecessidade de reproduzir os atos apontados pelo órgão correccional, pois estes, apesar dos vícios, não lhe causaram prejuízos ao exercício de seus direitos, autorizando, portanto, a devida convalidação.

Desta feita, em respeito ao postulado “pas de nullitésansgrief”, segundo o qual o ato processual não será declarado nulo quando não causar prejuízo, todos os eventuais vícios relatados no despacho 011.009.14-CD restaram-se devidamente convalidados por não terem maculado, segundo declaração do próprio acusado e seu defensor, o núcleo fundamental dos seus direitos constitucionais.

Após este saneamento, foi lavrado o adequado TERMO DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO e o acusado notificado para, no prazo legal, apresentar eventuais alegações finais.

Findado o prazo, o acusado declinou de suas alegações finais e o presidente do conselho providenciou a lavratura da respectiva certidão negativa, fls. 400; Com isso o acusado foi notificado para comparecer a sua audiência de Julgamento, fls. 401;

Na data 09 de fevereiro foi realizada a 16ª sessão do conselho de disciplina na qual a colenda disciplinar pronunciou o seu julgamento. De forma unanime a o conselho decidiu pela PERMANENCIA do acusado nos quadros da Polícia Militar da Paraíba, reiterando o posicionamento que o militar ainda reúne condições para exercer o Cargo Policial Militar.

**QUANTO AO MÉRITO**

O SD QPC Matr. 521.587-1, GERALDO MARTINS DA SILVA JÚNIOR, foi admitido na Polícia Militar da Paraíba na data 15/08/2002 ,no quadro de Policiais Combatentes, QPMP-0, atualmente lotado na moto mecanização do 5º BPM na função de Auxiliar Administrativo desde 22/01/2014.

De acordo com os seus assentamentos profissionais, na data 28 de agosto de 2012, por força da Portaria nº 0215/2012-CD-DGP/5, o acusado foi, por uma primeira vez, submetido a Conselho de Disciplinar para apurar e julgar sua capacidade de integrar as fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba, levando em consideração, para tanto, que a época, o militar se encontrava no comportamento MAU e com o registro de 16 (dezesseis) punições disciplinares. Na data 22 de fevereiro de 2013, a autoridade disciplinar competente, julgou que, as transgressões verificadas no histórico do acusado, haviam decorrido, em maioria, de problemas pessoais e familiares, de modo que o militar continuava a reunir condições de permanecer nos quadros do órgão militar.

Pois bem, **concluído o procedimento referido e transcorrido o prazo de mais de um ano, retorna o presente militar a figura de acusado em Conselho de Disciplina para, novamente, verificar suas condições de permanecer na Polícia Militar.**

Neste novo procedimento, verifica-se que o acusado desde 08/10/2014, está classificado no comportamentoMAU e, após a conclusão do julgamento que o julgou apto a exercer o cargo de Policial Militar, o militar continuou a transgredir, tendo incidido, até o presente momento, em 05 novas transgressões disciplinares no período de 01(um) ano.

Persiste também, contra o acusado, Denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, datada de 25 de agosto de 2013, nos autos do proc. n. 0001727-77.2013.815.0411, recebida pela Vara Única da Comarca de Alhandra/PB em 03 de setembro de 2013, por fim, que o acusado responde ação penal pelo crime de porte ilegal de arma de fogo, nos termos narrados na portaria inaugural deste conselho.

De acordo com a egrégia colenda disciplinar, o acusado atribui as suas transgressões, em especial as de faltas ao serviço, a problemas pessoais pelos quais passava. Anuído pelos relatos doTenente Alves e do Sargento Josemberg, o acusado alegava para suas faltas, a necessidade de prestar assistência familiar, pois, na época, ele possuía um filho recém-nascido e sua esposa trabalhava no período vespertino, cabendo-lhe o preenchimento dessa ausência para não deixar o seu filho. Ainda, para colenda, as faltas aos serviços cometidas, foram esporádicas e de natureza leve ou média, e não grave, bem como, ocorridas em lapso temporal de aproximadamente um ano, e não sendo em situações excepcionais de emprego de policiamento, valendo salientar que o acusado não possui registro de qualquer ato de indisciplina durante a execução do serviço fim.

Quanto aos fatos constantes da denúncia ministerial (proc. n. 0001727-77.2013.815.0411), constata-se queo acusado encontrava-se em uma festa no interior de uma residência na praia de Jacumã, cidade do Conde, na madrugada do dia 14 de julho do ano de 2013 cujos moradores praticavam polui-



ção sonora, tendo sido, pelos vizinhos acionado a Polícia Militar para solucionar o problema. Durante o atendimento da ocorrência, a guarnição policial averiguou que o acusado encontrava-se portando arma de fogo irregularmente. Em consequência, o acusado foi conduzido a autoridade policial judiciária competente para lavratura do respectivo auto de prisão em flagrante por porte ilegal de arma de fogo.

Para a exímia turma processante, durante a ocorrência, a arma de fogo encontrada pertencia a carga bélica da Polícia Militar, estava sendo portada de forma discreta, não possuía vestígios convincentes de disparos no local e não chegou a ser utilizada a arma de fogo para fins ilícitos, tal qual: ameaça, lesão corporal, dano, etc.. Ademais, não vislumbrou também que o acusado tenha deixado de cumprir qualquer determinação emanada pelas guarnições ou afrontado os policiais de serviço, que se encontravam no local da ocorrência. Sem embargos a autuação em flagrante pelo delito previsto na lei 10.823/06 (Estatuto do Desarmamento), para colenda, o fato não transitou em julgado, bem como também a administração pública é, parcialmente, responsável pela ocorrência, pois tinha o pleno conhecimento de que o militar encontrava-se armado com a respectiva arma.

Outrossim, não obstante ter portado a arma de fogo sem a devida formalização pela autoridade competente, o acusado trabalhava no serviço de Rádio Patrulhamento do 5º BPM, o que exige do agente de segurança pública um contínuo cuidado com sua incolumidade pessoal. A referida praça passou a maior parte de seu tempo profissional no serviço operacional participando de diversas intervenções em estabelecimentos prisionais, desencadeando a necessidade de estar sempre armado, tendo em vista resguardar a sua própria segurança e de sua família.

Foi considerado ainda que o acusado atualmente possui 04 (quatro) elogios, respectivamente:

Elogio	Bol	Data	Unidade
Barreta de Comando	132	30/12/2009	1. BPM
Bons serviços policiais militares	109	28/09/2005	1. BPM
Bons serviços policiais militares	114	14/10/2005	1. BPM
Serviços relevantes	47	04/11/2011	5º BPM

De acordo com a comissão processante, a busca do equilíbrio normativo do julgamento administrativo, perpassa pela ponderação entre o dano causado e a pena aplicada pela autoridade responsável, ou seja a relação valorativa da conduta do agente com suas respectivas consequências concretas: quer seja interna corporis, quer seja em âmbito holístico. Nesse diapasão, apesar do acusado ser reincidente na transgressão de "faltas ao serviço" e ter sido, recentemente, autuado em por porte ilegal de arma, por uma questão de razoabilidade, declarar, sumariamente, a sua exclusão ao bem disciplinar, acarretaria, inevitavelmente, desproporcionalidade.

Exposto o entendimento do Colégio Processante, passemos ao nosso entendimento.

De acordo com o art. 6º do vigente Regulamento Deontológico da Polícia Militar, a disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis regulamentos, normas e disposições, sendo, suas manifestações essenciais, entre outras, **a correção das atitudes e a consciência das responsabilidades:**

Art. 6º - A disciplina policial-militar é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes do organismo policial-militar.

§ 1º - São manifestações essenciais de disciplina:

1. a correção de atitude;
2. a obediência pronta às ordens dos superiores hierárquicos;
3. a dedicação integral ao serviço;
4. a colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da instituição;
5. a consciência das responsabilidades;
6. a rigorosa observância das prescrições regulamentares.

Não obstante os ilustres argumentos do egrégio Colégio Disciplinar, é prudente notar que após ter sido julgado, na 22 de fevereiro de 2013, apto a exercer cargo de Policial Militar, o acusado, ao invés de buscar revertê-lo seu histórico negativo, praticando condutas elogiáveis, voltou a reincidir em transgressões disciplinares, figurando desde 08/10/2014 no comportamento MAU, tendo, somente no ano de 2014, transitado em julgado 05 novas punições disciplinares em seus assentamentos, conforme elencado:

BOL	PORTARIA Nº	DATA	PUNIÇÃO	AUTORIDADE
92	0140/FATD-CS/2014	14/07/14	03 dias DETENÇÃO	5º BPM
21	0191/FATD-CS/2013	09/08/13	03 dias DETENÇÃO	5º BPM
21	0192/FATD-CS/2013	09/08/13	03 dias DETENÇÃO	5º BPM
21	0193/FATD-CS/2013	09/08/13	03 dias DETENÇÃO	5º BPM
21	0275/FATD-CS/2013	09/10/13	05 dias PRISÃO	5º BPM

Conforme o seu atual comandante, o TC QOC Carlos Roberto Silva De Sena, Cmt.do 5º BPM, o acusado apresentou 04 faltas ao serviço sem relatar a autoridade eventual problema pessoal que tenha motivado tais condutas, julgadas injustificadas.

Além das faltas ao serviço, punidas cada uma com 03 dias de detenção, o militar sofreu 05 (cinco) dias de PRISÃO por ter transgredido os itens: 07 - Deixar de cumprir ou de fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições; 042 portar-se sem compostura em lugar público; 45- portar a praça arma regulamentar sem estar de serviço ou sem ordem para tal; e 111- embriagar-se ou induzir outro a embriagues, embora tal estado, não tenha sido constatado por médico. Todos incurso durante os eventos que desencadearam a ação penal n. 0001727-77.2013.815.0411.

Em seu interrogatório, fl. 0184, o acusado atribui o seu comportamento negativo a problemas pessoais, de ordem financeira, pelo qual estaria passando e que lhe teria levado a um comportamento degenerativo, com a ingestão compulsiva de alcoólica.

O acusado alegou que as irregularidades cometidas proveram de um quadro de depressão e dependência alcoólica, entretanto não apresentou qualquer espécie de atestado médico psiquiátrico, tratamento psicológico ou, ao menos, registro de ingresso em algum grupo de tratamento ou atendimento especializado contra depressão ou alcoolismo, que possa fazer prova do afirmado.

Ademais, percebe-se que tais argumentações, acerca de eventuais problemas de ordem privativa, foram às mesmas empregadas anteriormente para justificar as transgressões cometidas no período de 2011 - 2012, as quais foram objeto de primeiro conselho respondido pelo acusado, conforme se desprende do Despacho: 005 - 007/13 que deu-lhe solução, publicado no bol. nº35 de 22/02/2013:

Durante as investigações, o Conselho seguiu tendo como convencimento os depoimentos colecionados aos autos, que embora se reconheça as falhas cometidas pelo processado, percebe-se que este só veio a apresentar faltas constantes ao serviço a partir de 11.01.11, revelando uma fase de problemas pessoais que acabaram por prejudicar sua vida pro-

fissional, constituindo-se em um período aproximado de 01(um) ano e 11(onze) meses aproximadamente, [...].

Além, quando questionado por quais motivos foi punido por incorrer em transgressões disciplinares por falta ao serviço, fl. 0184, o acusado respondeu que não se recorda de tais transgressões. Portanto, de suas declarações conclui-se que, os problemas particulares do acusado foram às razões das infrações praticadas no período de 2011 e 2012 e que não são mais, integralmente, objeto deste julgamento, no entanto os problemas registrados contemporaneamente, período de 2013 a 2014, carecem de razão justificante.

Resta evidente que ao militar, diante de sua história em grupos de elites e funções de confiança, foi concedida a oportunidade desair do quadro negativo em que se encontrava e retomar o prumo de sua vida. Porém o mesmo abriu mão e continuou a afrontar as regras internas, cujo reflexo é a classificação do seu comportamento classificado na categoria MAU, o menor nível previsto na legislação disciplinar, conforme o art. 52 do RDPM, verbis:

Art. 52 - O comportamento policial-militar das praças deve ser classificado em:

1. Excepcional - quando no período de oito (8) anos de efetivo serviço não tenha sofrido qualquer punição disciplinar;
2. Ótimo - quando no período de quatro (4) anos de efetivo serviço tenha sido punida com até uma detenção;
3. Bom - quando no período de dois anos de efetivo serviço tenha sido punida com até duas prisões;
4. Insuficiente - quando no período de um ano de efetivo serviço tenha sido punida com até duas prisões;
5. Mau - quando no período de um ano de efetivo serviço tenha sido punida com mais de duas prisões.

Igualmente, não se vislumbra, no histórico profissional, nenhum registro de ato meritório ou benéfico, tais quais elogios, referências elogios ou mesmo a matrícula ou a conclusão de cursos, bem como, incluso nos autos, não foi apresentado qualquer elemento que demonstre a tentativa do militar, ainda que falha, de superar os obstáculos que alega terem-lhe sido impostos pela vida.

O acusado, manifestamente, continua a transgredir a ordem disciplinar, repetindo os mesmos erros que, há pouco tempo atrás, levaram a administração a questionar sua aptidão ética para exercer o atual cargo que ocupa. Tal comportamento demonstra um espírito incompatível com as peculiaridades do sacerdócio castrense. Embora seja relevante o histórico de serviços operacionais, sobretudo em órgãos especializados e grupos elitistas, é importante frisarmos que o bom serviço militar não depende exclusivamente da sua qualidade na prática dos atos e técnicas operacionais. O ofício de praça, acima de tudo, demanda comportamento probo, ético e obediente, sendo irrefutável que, antes de qualquer especialidade técnica, lhe é exigido saber portar-se conforme descrito pelos regulamentos promulgados pela vontade popular representada.

Portanto, paramanutenção da necessária disciplina Policial Militar, o comportamento reiteradamente transgressor do acusado deve ser, severamente, tolhido, sob pena de acarretar o seu alastramento no seio da tropa. Ao acusado, que demonstrou não aprender com seus erros e não buscar a correção consciente e voluntária de suas atitudes, é legítimo o rigor da disciplina castrense.

Todavia, por uma questão de razoabilidade e dignidade humana, é ajuizado que a autoridade disciplinar não olvide o bom histórico de serviços prestados a sociedade Paraibana, mormente durante o seu período em órgãos especiais e elitistas, e sua probidade em exercer funções de confiança.

O conselho de disciplinar é, antes de uma colenda técnica, um tribunal de ética e honra, como leciona Jorge Cesar de Assis:

Sempre é bom lembrar que tanto o Conselho de Justificação como o conselho de Disciplina são TRIBUNAIS DE HONRA. O militar deve primar pelo seu comportamento e desempenho profissional eis que a Corporação alicerça-se sobre o princípio inatacáveis da disciplina e da hierarquia, não podendo aceitar jamais, comportamento nocivo daqueles que a integram;

Destarte é preciso, acima de qualquer parecer, observar o acusado de uma ótica humana e moralista. De tal modo, como bem demonstrou a Colenda, percebe-se o militar acusado não tem contra si nenhuma espécie de acusação ou mesmo delação, de ação degradante à classe policial militarou de praticar crime hediondo, violento, corrupto ou de improbidade.

Reservada a sua incompatibilidade com a disciplina castrense, o militar, enquanto cidadão possui comportamento ético e retilíneo. Em memória ao seu bom passado e a sua cidadania, é prudente que a conclusão seja atenuada e busque soluções equilibradas e eficientes, sopesadas pelo fiel da justiça. O comportamento limpo e honesto do acusado desonera a aplicação da pena disciplinar capital decorrente de razões sistêmicas e objetivas.

Portanto, do ponto de vista ético e moral, se faz necessário concordar com a colenda processante no tocante ao militar reunir condições para permanecer no cargo policial militar, primando pelo tratamento do comportamento conflitante com a disciplina militar através de instrumentos clínicos, encaminhando o acusado para o devido tratamento psicológico.

## CONCLUSÃO

Ex positis, este Comandante Geral da Polícia Militar, RESOLVE:

- 1) **CONCORDAR com a Comissão Disciplinar**

a. Incliná-lo pela **permanência do SD 521587-1 GERALDO MARTINS SILVA JUNIOR**, em virtude dos princípios da legalidade e razoabilidade;

- 2) **DETERMINAR que**

a. O acusado seja apresentado a Junta Médica da Polícia Militar para acompanhamento psicológico;

- b. O Comandante do acusado providencie sua apresentação a junta médica;

- 3) **DETERMINAR A DGP que**

a. Oficie ao Juiz de Direito da Justiça Militar do Estado da Paraíba, informando-o acerca do presente decisão;

- b. Providencie a publicação da presente solução no Diário Oficial do Estado da Paraíba;

- c. Notificar o acusado desta decisão administrativa;

4) **ARQUIVAR os autos do presente Conselho de Disciplina na Corregedoria, após o trânsito em julgado;**

- 5) **Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

Quartel em João Pessoa - PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

EULER DE ASSIS CHAVES - Cmt. QOC  
Comandante Geral

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS – EMPASA

PORTARIA Nº 066

João Pessoa, 03 de Junho de 2015

O PRESIDENTE DA EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS – EMPASA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 23, VIII, DO ESTATUTO.

RESOLVE

Destituir JOSILDA HERMINIO RAMALHO, matrícula nº 961.383-8, do Cargo de Provimento em Comissão de Secretária da Presidência.

Gabinete de Presidência, da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas, em João Pessoa, 03 de Junho de 2015.

PORTARIA Nº 067

João Pessoa, 03 de Junho de 2015

O PRESIDENTE DA EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS – EMPASA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 23, VIII, DO ESTATUTO.

RESOLVE

Nomear SANDRA HELENA DA SILVA SANTOS, para o Cargo de Provimento em Comissão de Secretária da Presidência, até ulterior deliberação.

Gabinete de Presidência da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas, em João Pessoa, 03 de Junho de 2015.

  
JOSÉ TAVARES SOBRINHO  
Diretor Presidente

## Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

CINEP – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 038/2015

A Diretora Presidente da CINEP – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Art. 42, inciso IV, Item “a” do Estatuto Social da Companhia,

RESOLVE,

Art. 1º – Designar os servidores JOSÉ MARIO SOLANO DE MACÊDO, matrícula nº 2.113-1, como presidente, ALZIR FREIRE DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 2.059-3, ADEILTON RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula nº 2.081-3, DELSON JOSÉ DE MIRANDA GONDIM, matrícula nº 2.107-1, IEURE DO AMARAL ROLIM, matrícula nº 2.189-1, JOÃO MARCELO GALDINO AVELAR, matrícula nº 3.046-1, EDSON DE AGUIAR ALMEIDA FILHO, Matrícula nº 3.078-1, LUTERO HENRIQUES DE MENEZES, Matrícula nº 3.121-1, DÚLIO NEY DE LIMA MACIEL, Matrícula nº 2.178-1, JOSÉ JACINTO FREIRE DE ALBUQUERQUE, Matrícula nº 2.022-3 e LUCIANA RAMOS DA ROCHA, Matrícula nº 3.120-1, como membros, para constituírem a Comissão de Inventário Patrimonial – CIP, para o Levantamento dos Bens Imóveis, de propriedade desta Companhia, das Entidades que lhe antecederam e dos Fundos por ela administrados, com objetivo de identificar, catalogar e registrar no patrimônio da CINEP e/ou dos fundos por ela administrados;

Art. 2º - A presente portaria tem o prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a partir da data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

João Pessoa, 08 de junho de 2015

  
TATIANA DA ROCHA DOMICIANO  
Diretora Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA

Portaria nº019 /2015

João Pessoa, 08 de Junho de 2015.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, artigo 25 do Decreto Federal nº 1800 de 30.01.1996 e de acordo com inciso XII, artigo 7º do Regimento Interno desta Autarquia, baixado com o Decreto Estadual de nº 26.808 de 25.01.2006.

RESOLVE

Exonerar, GEAN LOUIS IDALINO DA MOTA, do cargo de Diretor de Núcleo Serviços Gerais desta Autarquia, do Grupo II – Direção e Assistência Intermediária, Código JC-DAÍ-2, a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Portaria nº 021/2015

João Pessoa, 08 de Junho de 2015.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, artigo 25 do Decreto Federal nº 1800 de 30.01.1996 e de acordo com inciso XII, artigo 7º do Regimento Interno desta Autarquia, baixado com o Decreto Estadual de nº 26.808 de 25.01.2006.

RESOLVE

Nomear, ALISSON LEONARDO DOS SANTOS REIS, para o cargo de Diretor de Núcleo Serviços Gerais desta Autarquia, do Grupo II – Direção e Assistência Intermediária, Código JC-DAÍ-2, a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

  
ANTÔNIO CARLOS FERNANDES RÉGIS  
Presidente

## Secretaria de Estado da Receita

PORTARIA Nº 135/GSER

João Pessoa, 9 de junho de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas “a” e “g”, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e

Considerando a necessidade de agilizar os trâmites processuais e, por conseguinte, oferecer respostas mais céleres aos contribuintes, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados pela fiscalização,

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos relativos às correções das faturas geradas pelo sistema de cobrança automática da Secretaria de Estado da Receita, objetivando uma retroalimentação das análises das correções feitas,

RESOLVE:

Art. 1o. O contribuinte que discordar, por qualquer motivo, de valores constantes de fatura emitida pela Secretaria de Estado da Receita, deverá adotar os seguintes procedimentos:

I) protocolar o Pedido Revisão de Fatura, conforme modelo constante do Anexo I, disponível no site da Secretaria de Estado da Receita ([www.receita.pb.gov.br](http://www.receita.pb.gov.br)), junto à repartição de seu domicílio fiscal;

II) indicarno Pedidode Revisão de Fatura os itens em que houver discordância do valor lançado ou do código de receita e a necessária justificativa;

III) anexar ao Pedidode Revisão de Fatura planilha contendo amemória de cálculo e cópias de documentos fiscais, quando for o caso;

IV) efetuar, até a data do vencimento, o pagamento do imposto relativo aos itens da fatura em que não houver discordância, anexando cópia ao Pedido de Revisão de Fatura, observado o disposto no inciso seguinte;

V) na hipótese da discordância tratar-se de equívoco quanto ao código de receita, emitir Documento de Arrecadação (DAR) avulso com o código de receita correto, listando todos os itens da fatura recebida e efetuar, até a data do vencimento, o pagamento do imposto devido, anexando cópia ao Pedido de Revisão de Fatura.

§ 1º Será considerado inadimplente com suas obrigações tributárias, estando sujeito ao bloqueio de fronteira, em conformidade com o art. 106, I, alínea “h”, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, o contribuinte que deixar de recolher no prazo legal o imposto de itens de fatura em que não houver discordância.

§ 2º A inobservância dosincisos I a V do caput ensejará o indeferimento total ou parcial do pleito se a falta de documentos resultar em prejuízo para a análise do pedido.

§ 3º O não recolhimento no prazo legal do imposto a que se referem os incisosIV e V do caput implicará em acréscimos legais e na possibilidade do contribuinte ser autuado.

Art. 2o. O Chefe da Repartição Fiscal ou o Auditor Fiscal por ele designado são competentes para indeferir de imediatoo pedido que não observar as exigências do art. 1º.

Art. 3o. O Auditor Fiscal que for designado para analisar e emitir parecer em processode Pedidode Revisão de Fatura deverá adotar os seguintes procedimentos:

I) receber o Pedido de Revisão de Fatura, promovendo o registro nos Módulos Protocolo e Fiscalização do Sistema de Administração Tributária e Financeira - ATF;

II) analisar o requerimento do contribuinte quanto às exigências previstas no art. 1º;

III) solicitar ao contribuinte os documentos que considerar necessários à correta análise

do pleito;

IV) promover a inserção no Sistema ATF, conforme se apresente o caso:

inativartodos os itens da fatura;

inativar o item de fatura;

alterar o valor de item de fatura;

emitir parecer fundamentado, fazendo juntada dos documentos que julgar adequados; gerar notificação para o contribuinte quitaro valor do ICMS devido.

Art. 4o. O Chefe da Repartição Fiscal ou o Auditor Fiscal por ele designado deverão cientificar o contribuinte do resultado da análise do Pedido de Revisão de Fatura.

Art. 5o. A Secretaria de Estado da Receita colocará à disposição doscontribuintes e auditores fiscais o Manual de Orientação para Pedido de Revisão de Fatura, conforme Anexo III.

Art. 6o. Fica revogada a Portaria nº 004/GSER, de 09 de janeiro de 2015.

Art. 7o. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada do D.O.E de 10.06.2015

Republicada por Omissão Gráfica

  
MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Receita



**XVI) Imposto já pago anteriormente em outra fatura:** Informar que o ICMS de certa NF-e já foi pago por meio da Fatura nº .... Anexar cópia da Fatura paga ao Pedido de Revisão de Fatura.

**XVII) Mercadoria que ainda não chegou à empresa:** Comprovar, através do manifesto eletrônico, que as mesmas ainda não entraram no Estado paraibano.

**Parágrafo único.** Compreende-se como memória de cálculo a demonstração jurídico-aritmética do valor do imposto considerado correto, informando, entre outros aspectos, a base de cálculo, o frete, a Margem de Valor Agregado, o percentual de redução da carga tributária, o crédito do imposto, alíquota utilizada, o dispositivo normativo etc..

**Art. 4º** O auditor fiscal, que for designado para analisar o Pedido de Revisão de Fatura, deverá adotar os seguintes procedimentos:

I) na hipótese de deferimento do pedido:

a) realizar no Sistema ATF todos os ajustes necessários quanto à fatura para que a mesma fique com o status "sem pendências";

b) informar que o pedido foi deferido no campo apropriado do Pedido de Revisão de Fatura;

c) digitalizar o processo e enviar para o Setor da Cobrança Automática, por meio do e-mail cobranca.automatica@receita.pb.gov.br.

II) Na hipótese de deferimento parcial do pedido:

a) realizar todos os ajustes necessários no Sistema ATF;

b) anexar ao processo a memória de cálculo para os itens apontados pelo contribuinte com os quais não houve concordância;

c) informar que o pedido foi parcialmente deferido no campo apropriado do Pedido de Revisão de Fatura (Anexo I);

d) notificar o contribuinte para que o mesmo realize o pagamento devido no prazo estipulado (Anexo II);

e) digitalizar o processo e enviar para o Setor da Cobrança Automática, por meio do e-mail cobranca.automatica@receita.pb.gov.br.

III) Na hipótese de indeferimento do pedido:

a) anexar ao processo a memória de cálculo para os itens apontados pelo contribuinte com os quais não houve concordância;

b) informar que o pedido foi indeferido no campo apropriado do Pedido de Revisão de Fatura;

c) notificar o contribuinte para que o mesmo realize o pagamento devido no prazo estipulado;

d) digitalizar o processo e enviar para o Setor da Cobrança Automática, por meio do e-mail cobranca.automatica@receita.pb.gov.br.

**Art. 5º** Este Manual entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 9 de junho de 2015.

**PORTARIA Nº 136/GSER**

**João Pessoa, 10 de junho de 2015.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "g", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**Considerando** o disposto no Art. 5º da Portaria nº 034/GSER, de 20 de fevereiro de 2015,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Publicizar, no âmbito interno desta Secretaria de Estado da Receita, o Roteiro Básico de Fiscalização, elaborado pela Gerência Executiva de Fiscalização, estabelecendo os procedimentos mínimos a serem observados pelos auditores fiscais tributários estaduais no desenvolvimento de ações de fiscalização de estabelecimentos.

**Art. 2º** O Roteiro Básico de Fiscalização a que se refere o Art. 1º ficará disponível na rede interna (*intranet*) desta Secretaria de Estado da Receita.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 137/GSER**

**João Pessoa, 10 de junho de 2015.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "g", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** O Art. 1º da Portaria nº 149/GSER, de 20 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Designar os servidores, abaixo relacionados, para constituir a Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Estado da Receita, responsável pela condução dos processos licitatórios contemplados no Projeto PROFISCO-BID:

**Presidente:** Zélice Pereira de Moraes Junior - Matrícula nº 098.813-8

**Membros:** Adriano Fabio Querino de Brito - Matrícula nº 146.523-6

Ronaldo Raimundo Medeiros - Matrícula nº 145.945-7

Odissea Pereira Leite - Matrícula nº 146.388-8 (suplente)."

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Receita

**CORREGEDORIA FISCAL**

**PORTARIA Nº 008/2015 – CF/SER**

**João Pessoa, 09 de junho de 2015.**

O **COORDENADOR DA CORREGEDORIA FISCAL DA SECRETARIA DE**

**ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 do Decreto nº 32.811, de 09 de março de 2012, e tendo em vista a conclusão da Sindicância instaurada através da Portaria nº 015/2014-CF/SER,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aplicar a penalidade de **SUSPENSÃO DE 30(TRINTA) DIAS** ao servidor **JORGE LUIZ DE ARAÚJO SILVA**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 159.541-5, por infringência ao Art. 106, incisos I e III e Art. 107, inciso III da Lei Complementar nº 58/2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), ficando **convertida em multa**, na base de 50% (cinquenta por cento) da remuneração diária por dia de suspensão, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço, nos termos do Art. 119 do mesmo diploma legal, conforme decisão da Coordenação e ratificação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Receita, constantes do processo nº 1793102014-6/CF.

**Art. 2º** Publique-se e registre-se.

ANTONIO GIOVANI DA COSTA PONTES  
Coordenador da Corregedoria Fiscal

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

**PORTARIA Nº 00787/2015/CAD**

**29 de Maio de 2015**

O **Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

**Considerando** que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

**RESOLVE:**

**I. RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

**II. Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

**III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 29/05/2015.**

Anexo da Portaria Nº 00787/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.104.137-0	ORLANDO LOPES SANTOS EPP	R DEPUTADO BARRETO SOBRINHO, Nº 325 - TAMBIA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.142.855-0	MARIA HELENA QUIRINO BRAGA EPP	R DA REPUBLICA, Nº 764 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.105.406-4	TJ COMERCIO DE PECAS PARA AUTOS LTDA	AV BARAO DO TRIUNFO, Nº 271 - VARADOURO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.111.495-4	MERCADINHO VASCO DA GAMA LTDA	AV VASCO DA GAMA, Nº 00085 - JAGUARIBE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

Francisco Cirilo Nunes  
1595202 - FRANCISCO CIRILO NUNES

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

**PORTARIA Nº 00788/2015/CAD**

**29 de Maio de 2015**

O **Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

**Considerando** que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

**RESOLVE:**

**I. RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

**II. Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

**III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 29/05/2015.**

Anexo da Portaria Nº 00788/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.152.788-4	MAG FERRAGENS & CONSTRUCAO LTDA	AV PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, Nº 40 - ERNESTO GEISEL	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

Francisco Cirilo Nunes  
1595202 - FRANCISCO CIRILO NUNES

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

**PORTARIA Nº 00790/2015/CAD**

**29 de Maio de 2015**

O **Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

**Considerando** o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0654802015-4, 0733892015-0, 0661422015-2;

**Considerando** que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

**I. RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

**II. Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

**III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 29/05/2015.**

Anexo da Portaria Nº 00790/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.186.531-4	MARIA DO SOCORRO LEITE 05586195410	R JOSEFA TAVEIRA, Nº 2040 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.207.992-3	JONAS SOARES DE MENDONÇA - 05240652414	R BANCARIO SERGIO GUERRA, Nº 900 - ANATOLIA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.126.142-6	H & T COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E DIAGNOSTICOS LTDA	R NEVINHA CAVALCANTI, Nº 35 - MIRAMAR	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

*Francisco Cirilo Nunes*  
1595202 - FRANCISCO CIRILO NUNES

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE BAYEUX

PORTARIA Nº 00670/2015/CAD

14 de Maio de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE BAYEUX, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso III, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0609172015-5, 0628492015-6; Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria, reiteradamente, deixou(aram) de atender atos de ofício do Fisco;

**RESOLVE:**

I. **SUSPENDER**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação.

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 00670/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de
16.100.539-0	RR COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E SERVICOS LTDA-ME	AV LIBERDADE, Nº 2354 - CENTRO	BAYEUX / PB	SIMPLES N/
16.145.293-0	OLIVEIRA COMERCIO ATACADISTA E CENTRAL DE DISTRIBUICAO DE	AV LIBERDADE, Nº 1026 - BARALHO	BAYEUX / PB	NORMAL

*Iran Vasconcelos*  
1477528 - IRAN VASCONCELOS

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE BAYEUX

PORTARIA Nº 00680/2015/CAD

15 de Maio de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE BAYEUX, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 139, Parágrafo único, inciso II, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0689072015-6;

Considerando que foram regularizados os motivos que originaram a suspensão;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 00680/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.159.106-0	SOBRE RODAS COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA	R FRANCISCO MARQUES DA FONSECA, Nº 821 - IMACULADA	BAYEUX / PB	NORMAL
16.181.808-0	MARIA MARTA DA SILVA 86998581491	R JOSE ALVES PONTES, Nº 01 - JARDIM SAO SEVERINO	BAYEUX / PB	SIMPLES NACIONAL

*Iran Vasconcelos*  
1477528 - IRAN VASCONCELOS

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE BAYEUX

PORTARIA Nº 00700/2015/CAD

19 de Maio de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE BAYEUX, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 139, Parágrafo único, inciso II, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0710782015-0;

Considerando que foram regularizados os motivos que originaram a suspensão;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 00700/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.100.539-0	RR COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E SERVICOS LTDA-ME	AV LIBERDADE, Nº 2354 - CENTRO	BAYEUX / PB	SIMPLES NACIONAL

*Iran Vasconcelos*  
1477528 - IRAN VASCONCELOS

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE BAYEUX

PORTARIA Nº 00719/2015/CAD

22 de Maio de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE BAYEUX, usando das atribuições que são conferidas pelo RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997 e em cumprimento a ordem judicial, Considerando o que consta no processo Judicial nº 0725652015-8; Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECER**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 22/05/2015.

Anexo da Portaria Nº 00719/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.145.293-0	OLIVEIRA COMERCIO ATACADISTA E CENTRAL DE DISTRIBUICAO DE	AV LIBERDADE, Nº 1026 - BARALHO	BAYEUX / PB	NORMAL

*Iran Vasconcelos*  
1477528 - IRAN VASCONCELOS

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE BAYEUX

PORTARIA Nº 00738/2015/CAD

26 de Maio de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE BAYEUX, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 139, Parágrafo único, inciso II, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0721142015-4, 0721122015-5, 0719652015-7, 0728532015-3, 0725132015-0;

Considerando que foram regularizados os motivos que originaram a suspensão;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 00738/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.186.115-6	WILLIAMS JOSE VIANA DE SOUSA 25380070892	AV VEREADOR GENIVAL GUEDES, Nº S/N - MARIO ANDREAZZA	BAYEUX / PB	SIMPLES NACIONAL
16.158.604-0	LUCI FRANCISCA DOS SANTOS - ME	R GUSTAVO MACIEL MONTEIRO, Nº 190 - CENTRO	BAYEUX / PB	NORMAL
16.222.119-3	WILLYANA SANTOS LIMA 10729970450	R ENGENHEIRO DE CARVALHO, Nº 26 - CENTRO	BAYEUX / PB	SIMPLES NACIONAL
16.231.529-5	GETULIO DA SILVA OLIVEIRA 01279613483	R ZACARIAS PEREIRA DE MIRANDA, Nº 50 - RIO DO MEIO	BAYEUX / PB	SIMPLES NACIONAL
16.220.232-6	ALISSON FERREIRA DE MELO NOBREGA 08455115483	AV LIBERDADE, Nº SN - SESI	BAYEUX / PB	SIMPLES NACIONAL
16.078.572-3	ANTONIO GOMES DA CUNHA	R E, Nº 53 - CENTRO	BAYEUX / PB	NORMAL

*Iran Vasconcelos*  
1477528 - IRAN VASCONCELOS

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portaria Nº 313/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 27 de maio de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012

**RESOLVE** designar a Defensora Pública MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA DANTAS, Símbolo DP-3, matrícula 70.034-7, Membro desta Defensoria Pública, para participar do Mutirão Carcerário na Comarca de Guarabira, com início no dia 25 a 29.05.2015, nos termos do Ofício nº 024/2015.

Publique-se,

Cumpra-se.

Portaria Nº 314/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 27 de maio de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1956/2015-DPPB**,

**RESOLVE** designar o Defensor Público CARLOS ROBERTO BARBOSA, Símbolo DP-3, matrícula 63.092-6, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa técnica do acusado ERIVAN DO CARMO, nos autos da Ação Penal, **Processo nº 00015464920078150391**, que responde perante a Justiça Pública na Comarca de Teixeira, onde será submetido a julgamento popular, no dia 08 de junho de 2015, às 08:00 horas.

Publique-se,

Cumpra-se.

Portaria Nº 315/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 27 de maio de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1955/2015-DPPB**,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **CARLOS ROBERTO BARBOSA**, Símbolo DP-3, matrícula 63.092-6, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa técnica do acusado **JOSÉ GUALBERTO DUARTE**, nos autos da Ação Penal, **Processos nºs 00084695020098150091 e 00019266020118150091**, que responde perante a Justiça Pública na **Comarca de Taperoá**, onde será submetido a julgamento popular, nos dias 02 e 03 de junho de 2015, às 08:00 horas.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 316/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 27 de maio de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1977/2015-DPPB,

**RESOLVE** designar a Defensora Pública **FRANCISCA DE FÁTIMA PEREIRA ALMEIDA DINIZ**, Símbolo DP-2, matrícula 73.876-0, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica do acusado **MARCOLINO ALVES PEREIRA**, nos autos da Ação Penal, **Processo nº 0312010000675-5**, que responde perante a Justiça Pública na **Comarca de Princesa Isabel**, onde será submetido a julgamento popular, no dia 02 de junho de 2015, às 08:00 horas.

Publique-se,  
Cumpra-se.

PORTARIA Nº 320/2015 – GDPG/DPPB

João Pessoa/PB, 27 de maio de 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 18, Inc. XVIII da Lei Complementar Nº 104, de 23 de Maio de 2012 e, subsidiariamente pelo art. 131 da LC nº 58/03, de 30 de Dezembro de 2003, publicada no DOE de 31 de Dezembro de 2003 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba),

**R E S O L V E:**

I - Determinar a Instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE RITO SUMÁRIO**, com fulcro no Inc.I, do art. 187, c/c art. 188, inc II e nos termos dos arts. 199 a 211, da LC Nº 104/2012, para apurar os fatos tipificados, em princípio, nos Incisos I e VI do art. 156, e XVIII do art. 157 da Lei Complementar Estadual nº 104, de 23 de Maio de 2012, imputados ao Defensor Público **DELANO ALENCAR LUCAS DE LACERDA**, DP-3, Matrícula nº 90.920-3, lotado nesta Defensoria Pública e em exercício na 7ª Vara Criminal da Comarca da Capital, face Ofício nº 011/2015-Gab/Proc/PJ/PB registrando, em tese, atuação desidiosa nos autos da Ação Penal nº 0023534-97.2010.815.0011, em tramitação na 1ª vara Criminal da Comarca de Campina Grande, estando sujeita, se provado, às penas previstas no art. 176, Inc. I e II, da LC 104, de 23 de maio de 2012 e, outros atos e fatos conexos que venham a surgir no andamento do **Processo nº 1999/2015**.

II - Instituir Comissão de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE RITO SUMÁRIO** composta pela Corregedora-Geral Dra. Rizalva Amorim de Oliveira Sousa, Defensora Pública DP4, Matrícula nº 58.445-2 e pelos Defensores Públicos Dr. Benedito de Andrade Santana, DP3, Corregedor Auxiliar, Mat. nº 77.929-6, e Dr. Pedro Muniz de Brito Neto, DP3, Mat. nº 75.176-6, como membros titulares, e Dr. Álvaro Cavalcante de Almeida, DP2, Mat. nº 96.291-1, como membro suplente, para, sob a Presidência do primeiro, dar início ao Processo Administrativo, de acordo com as regras anuídas pelos arts. 199 a 211, da LC Estadual 104/12, aplicando, se provado, as sanções disciplinares dos incisos I e II do art. 176, da LC Estadual nº 104/12, delegando os atos instrutórios ao Corregedor-Auxiliar e membro da Comissão, Dr. Benedito de Andrade Santana, com fulcro no §1º do citado art.199, com observância da LC Estadual nº 58/2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), no que couber.

III - Deliberar que os membros da Comissão sejam dispensados do trabalho em suas respectivas varas e funções nos dias de audiências, diligências e outras obrigações, comunicando aos seus superiores e/ou Juiz da Vara em que estiver em exercício, da sua condição de membro.

IV – Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do processo, com possibilidade de prorrogação por até igual prazo (Art. 210, da LC nº 104/12).

V - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Portaria Nº 323/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 29 de maio de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012,

**RESOLVE** designar a Defensora Pública **MARIA DE FÁTIMA AZEVEDO**, Símbolo DP-2, matrícula nº102.746-8, Membro desta Defensoria, para patrocinar defesa dos interesses de **José Roberto Felinto de Sena**, perante a 2ª Vara Mista da Comarca de Cuité, tendo como promotiva Tiphane Shayane Negreiros Sena, nos Autos da Ação de Execução de Alimentos, Processo nº 0000393-45.2014.815.0161.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 331/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 2 de junho de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2062/2015-DPPB**,

**RESOLVE** designar a Defensora Pública **NEIDE LUIZA VINAGRE NOBRE**, Símbolo DP-3, matrícula 080.578-5, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa em

plenário do Júri do pronunciado **Rodineles Domingos**, Processo Nº 0000739-12.2012.815.0631, que responde perante a Justiça Pública na **Comarca de Juazeirinho/PB** onde será submetido a julgamento popular, no dia 9 de junho de 2015, às 08h.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 333/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 2 de junho de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2053/2015-DPPB**,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **CARLOS ROBERTO BARBOSA**, Símbolo DP-3, matrícula 63.092-6, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa técnica em plenário do júri do pronunciado Marisilvio dos Santos da Silva, **Processo nº 0001428492014.815.0061**, que responde perante a Justiça Pública na **Comarca de Araruna**, onde será submetido a julgamento popular, no dia 16 de junho de 2015, às 08h.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 334/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 2 de junho de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1910/2015-DPPB**,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referente ao 2º Período de 2013, ao Defensor Público **SYLVIO PÉLICO PORTO FILHO**, Símbolo DP-3, matrícula 076.068-4, lotado e com exercício nesta Defensoria Pública, com efeito retroativo ao dia 1º de junho de 2015.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 335/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 2 de junho de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

**RESOLVE** designar os Defensores Públicos para participarem do **PLANTÃO JUDICIÁRIO DOS DIAS 22, 23 e 24/5/2015**.

PLANTÃO JUDICIÁRIO DO DIAS - 29, 30 e 31.05.2015.				
<b>GRUPO 1</b>				
<b>BAYEUX, CABEDELO, JOÃO PESSOA, LUCENA e SANTA RITA</b>				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
29.05	Vera Lúcia Ferreira Marques Carneiro	6ª Vara Cível da Capital	3208 2400	14:00 às 17:00h
30.05	Vera Lúcia Ferreira Marques Carneiro	6ª Vara Cível da Capital	3208 2400	13:00 às 17:00h
31.05	Vera Lúcia Ferreira Marques Carneiro	6ª Vara Cível da Capital	3208 2400	13:00 às 17:00h
<b>GRUPO 2</b>				
<b>ALHANDRA, CAAPORÃ, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARAÚ, MAMANGUAPE, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO e SAPE</b>				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
29.05	Luis Guedes M. Filho	1ª Vara Mista de Itabaiana	3281 1383	14:00 às 17:00h
30.05	Luis Guedes M. Filho	1ª Vara Mista de Itabaiana	3281 1383	08:00 às 12:00h
31.05	Luis Guedes M. Filho	1ª Vara Mista de Itabaiana	3281 1383	08:00 às 12:00h
<b>GRUPO 3</b>				
<b>AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, CAMPINA GRANDE, INGÁ, QUEIMADAS e UMBUZEIRO</b>				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
29.05	Dulce Almeida de Andrade	5ª vara Cível de Campina Grande	3310 2400	14:00 às 17:00h
30.05	Dulce Almeida de Andrade	5ª vara Cível de Campina Grande	3310 2400	13:00 às 17:00h
31.05	Dulce Almeida de Andrade	5ª vara Cível de Campina Grande	3310 2400	13:00 às 17:00h
<b>GRUPO - 5</b>				
<b>ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, ESPERANÇA, PICUI e REMÍGIO</b>				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
29.05	Maria de Fátima de Azevedo	Picuí	3371 2403	14:00 às 17:00h
30.05	Maria de Fátima de Azevedo	Picuí	3371 2403	08:00 às 12:00h
31.05	Maria de Fátima de Azevedo	Picuí	3371 2403	08:00 às 12:00h
<b>GRUPO - 6</b>				
<b>ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, MALTA, PATOS, PIANCÓ, PRINCESA ISABEL, SANTA LUZIA e SANTANA DOS GARROTOS, SÃO MAMEDE, TAPEROÁ e TEXEIRA</b>				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
29.05	Francisco Lopes de Lacerda	4ª Vara Mista de Patos	3351 3061	14:00 às 17:00h
30.05	Francisco Lopes de Lacerda	4ª Vara Mista de Patos	3351 3061	08:00 às 12:00h
31.05	Francisco Lopes de Lacerda	4ª Vara Mista de Patos	3351 3061	08:00 às 12:00h
<b>GRUPO - 7</b>				
<b>BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, CONCEIÇÃO, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SOUSA e UIRAUNA.</b>				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
29.05	Paulo Romero Feltosa Sobral	1ª Vara Mista de Conceição	3453 2263	14:00 às 17:00h
30.05	Paulo Romero Feltosa Sobral	1ª Vara Mista de Conceição	3453 2263	08:00 às 12:00h
31.05	Paulo Romero Feltosa Sobral	1ª Vara Mista de Conceição	3453 2263	08:00 às 12:00h
<b>GRUPO 8</b>				
<b>ALAGOINHA, ARARA, ARARUNA, ARAÇAGI, BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, CACIMBA DE DENTRO, GUARABIRA, MARI, PILÕES, PIRPIRITUBA, SERRARIA e SOLÂNEA</b>				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
29.05	Paulo Sérgio Lyra Pereira da Silva	Pirpirituba	3277 1032	14:00 às 17:00h
30.05	Paulo Sérgio Lyra Pereira da Silva	Pirpirituba	3277 1032	08:00 às 12:00h
31.05	Paulo Sérgio Lyra Pereira da Silva	Pirpirituba	3277 1032	08:00 às 12:00h

Publique-se,  
Cumpra-se

Portaria Nº 336/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 2 de junho de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

**RESOLVE** designar os Defensores Públicos para participarem do **PLANTÃO JUDICIÁRIO DOS DIAS 29, 30 e 31/5/2015.**

PLANTÃO JUDICIÁRIO DO DIAS - 29, 30 e 31.05.2015.				
GRUPO 1				
BAYEUX, CABEDELLO, JOÃO PESSOA, LUCENA e SANTA RITA				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
29.05	Vera Lúcia Ferreira Marques Carreiro	6ª Vara Cível da Capital	3208 2400	14:00 às 17:00h
30.05	Vera Lúcia Ferreira Marques Carreiro	6ª Vara Cível da Capital	3208 2400	13:00 às 17:00h
31.05	Vera Lúcia Ferreira Marques Carreiro	6ª Vara Cível da Capital	3208 2400	13:00 às 17:00h
GRUPO 2				
ALHANDRA, CAAPORÁ, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARAU, MAMANGUAPE, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO e SAPÉ				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
29.05	Luis Guedes M. Filho	1ª Vara Mista de Itabaiana	3281 1383	14:00 às 17:00h
30.05	Luis Guedes M. Filho	1ª Vara Mista de Itabaiana	3281 1383	08:00 às 12:00h
31.05	Luis Guedes M. Filho	1ª Vara Mista de Itabaiana	3281 1383	08:00 às 12:00h
GRUPO 3				
AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, CAMPINA GRANDE, INGÁ, QUEIMADAS e UMBUZEIRO				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
29.05	Dulce Almeida de Andrade	5ª Vara Cível de Campina Grande	3310 2400	14:00 às 17:00h
30.05	Dulce Almeida de Andrade	5ª Vara Cível de Campina Grande	3310 2400	13:00 às 17:00h
31.05	Dulce Almeida de Andrade	5ª Vara Cível de Campina Grande	3310 2400	13:00 às 17:00h
GRUPO - 5				
ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, ESPERANÇA, PICUÍ e REMÍGIO				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
29.05	Maria de Fátima de Azevedo	Picuí	3371 2403	14:00 às 17:00h
30.05	Maria de Fátima de Azevedo	Picuí	3371 2403	08:00 às 12:00h
31.05	Maria de Fátima de Azevedo	Picuí	3371 2403	08:00 às 12:00h
GRUPO - 6				
ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, MALTA, PATOS, PIANCÓ, PRINCESA ISABEL, SANTA LUZIA e SANTANA DOS GARROTOS, SÃO MAMEDE, TAPEROÁ e TEXEIRA				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
29.05	Francisco Lopes de Lacerda	4ª Vara Mista de Patos	3351 3061	14:00 às 17:00h
30.05	Francisco Lopes de Lacerda	4ª Vara Mista de Patos	3351 3061	08:00 às 12:00h
31.05	Francisco Lopes de Lacerda	4ª Vara Mista de Patos	3351 3061	08:00 às 12:00h
GRUPO - 7				
BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, CONCEIÇÃO, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SOUSA e UIRAÚNA.				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
29.05	Paulo Romero Feitosa Sobral	1ª Vara Mista de Conceição	3453 2263	14:00 às 17:00h
30.05	Paulo Romero Feitosa Sobral	1ª Vara Mista de Conceição	3453 2263	08:00 às 12:00h
31.05	Paulo Romero Feitosa Sobral	1ª Vara Mista de Conceição	3453 2263	08:00 às 12:00h
GRUPO 8				
ALAGOINHA, ARARA, ARARUNA, ARAÇAGI, BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, CACIMBA DE DENTRO, GUARABIRA, MARI, PILÕES, PIRPIRITUBA, SERRARIA e SOLÁNEA				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
29.05	Paulo Sérgio Lyra Pereira da Silva	Pirpirituba	3277 1032	14:00 às 17:00h
30.05	Paulo Sérgio Lyra Pereira da Silva	Pirpirituba	3277 1032	08:00 às 12:00h
31.05	Paulo Sérgio Lyra Pereira da Silva	Pirpirituba	3277 1032	08:00 às 12:00h

Publique-se,  
Cumpra-se.

**Portaria Nº 337/2015-DPPB/GDPG**

**João Pessoa, 2 de junho de 2015.**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 e o Artigo 123, § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

**RESOLVE** designar a Defensora Pública **LUZIA APARECIDA CAVALCANTI SILVA**, Símbolo DP-3, matrícula nº 56.779-5, Membro desta Defensoria, com exercício junto a 2ª Vara de Família da Comarca de João Pessoa, para responder cumulativamente pela 1ª Vara de Família da Comarca de João Pessoa, durante o mês de junho do corrente ano.

Publique-se,  
Cumpra-se.

**Portaria Nº 339/2015-DPPB/GDPG**

**João Pessoa, 2 de junho de 2015.**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012,

**RESOLVE** designar a Defensora Pública **FRANCISCA DE FATIMA PEREIRA ALMEIDA DINIZ**, Símbolo DP-2, matrícula 073.876-0, Membro desta Defensoria Pública, para atuar nos processos da Comarca de Brejo do Cruz, durante o período de 8 a 12 de junho do corrente ano.

Publique-se,  
Cumpra-se.

**Portaria Nº 340/2015-DPPB/GDPG**

**João Pessoa, 2 de junho de 2015.**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012

**RESOLVE** designar o Defensor Público **CLÁUDIO DE SOUZA BARRETO**, Símbolo DP-3, matrícula 082.736-3, Membro desta Defensoria Pública, para acompanhar o Cabo QCP José Lins da Silva, matrícula 513.718-7, lotado no 12º BPM, no processo que tramita junto ao Conselho de Disciplina do Comando de Policiamento Regional II, na Comarca de Patos.

Publique-se,  
Cumpra-se.

**Portaria Nº 341/2015-DPPB/GDPG**

**João Pessoa, 2 de junho de 2015.**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, c/c a Resolução Nº 005/2012-CS, publicada em 25/10/2012,

**RESOLVE** designar a Defensora Pública **MARIA FATIMA LEITE FERREIRA**, Símbolo DP-3, matrícula 69.571-8, Membro desta Defensoria Pública, com exercício junto a 1ª VARA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DA CAPITAL, para responder pela 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital, com efeito retroativo ao dia 1.6.2015, em substituição a Defensora Pública Maria de Lourdes Araújo de Melo, durante o seu afastamento para gozo de férias no mês de junho de 2015.

Publique-se,  
Cumpra-se.

**Portaria Nº 342/2015-DPPB/GDPG**

**João Pessoa, 2 de junho de 2015.**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, c/c a Resolução Nº 005/2012-CS, publicada em 25/10/2012,

**RESOLVE** designar a Defensora Pública **VERA LUCIA FERREIRO MARQUES CARREIRO**, Símbolo DP-2, matrícula 95.692-9, Membro desta Defensoria Pública, com exercício junto a 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DA CAPITAL, para responder pela 1ª Vara Cível da Comarca da Capital, com efeito retroativo ao dia 1.6.2015, em substituição ao Defensor Público Antonio de Oliveira Alves, durante o seu afastamento para gozo de férias no mês de junho de 2015.

Publique-se,  
Cumpra-se.

**Portaria Nº 343/2015-DPPB/GDPG**

**João Pessoa, 2 de junho de 2015.**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, c/c a Resolução Nº 005/2012-CS, publicada em 25/10/2012,

**RESOLVE** designar a Defensora Pública **MÉRCIA MARIA ARAÚJO LIMA**, Símbolo DP-2, matrícula 118.108-4, Membro desta Defensoria Pública, com exercício junto a 4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA, para responder pela 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL, com efeito retroativo ao dia 1.6.2015, em substituição ao Defensor Público Antonio Alberto Costa Batista, durante o seu afastamento para gozo de férias no mês de junho de 2015.

Publique-se,  
Cumpra-se.

**Portaria Nº 344/2015-DPPB/GDPG**

**João Pessoa, 2 de junho de 2015.**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, c/c a Resolução Nº 005/2012-CS, publicada em 25/10/2012,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **GILDIVAN LOPES DA SILVA**, Símbolo DP-2, matrícula **83.495-5**, Membro desta Defensoria Pública, com exercício junto a 1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DA CAPITAL, para responder pela 5º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DA CAPITAL, com efeito retroativo ao dia 1.6.2015, em substituição a Defensora Pública Lúcia Maria Pereira do Nascimento, durante o seu afastamento para gozo de férias no mês de junho de 2015.

Publique-se,  
Cumpra-se.

**Portaria Nº 345/2015-DPPB/GDPG**

**João Pessoa, 2 de junho de 2015.**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, c/c a Resolução Nº 005/2012-CS, publicada em 25/10/2012,

**RESOLVE** designar a Defensora Pública **MARIA VALERIANO DE OLIVEIRA MARQUES**, Símbolo DP-3, matrícula **73.988-0**, Membro desta Defensoria Pública, com exercício junto a 5ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CABEDELLO, para responder pela 3ª VARA DA COMARCA DE CABEDELLO, com efeito retroativo ao dia 1.6.2015, em substituição a Defensora Pública Jussara Maria Silva Lemos, durante o seu afastamento para gozo de férias no mês de junho de 2015.

Publique-se,  
Cumpra-se.

**Portaria Nº 346/2015-DPPB/GDPG**

**João Pessoa, 2 de junho de 2015.**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 e o Artigo 123, § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

**RESOLVE** designar a Defensora Pública **ALBA NEIDE MÁXIMO DA SILVA**, Símbolo DP-3, matrícula 74.278-3, Membro desta Defensoria Pública, com exercício junto a 3ª Vara da Comarca de Cabedelo, para responder cumulativamente pela 2ª Vara da Comarca de Cabedelo, em substituição a Defensora Pública Maria Ângela Amaral Di Lorenzo, durante o seu afastamento para gozo de Licença para Tratamento de Saúde em Pessoa na Família.

Publique-se,  
Cumpra-se.

**Portaria Nº 347/2015-DPPB/GDPG**

**João Pessoa, 2 de junho de 2015.**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 e o Artigo 123, § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

**RESOLVE** designar a Defensora Pública **TEREZINHA ALVES ANDRADE DE MOURA**, Símbolo DP-3, matrícula 62.163-3, Membro desta Defensoria Pública, com exercício junto a 3ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE CAPITAL, para responder cumulativamente pela 6ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CAPITAL, em substituição a Defensora Pública Bereteze B. C. Lima Martins, durante o seu afastamento para gozo de Licença para Tratamento de Saúde em Pessoa na Família.

Publique-se,  
Cumpra-se.

**Portaria Nº 348/2015-DPPB/GDPG**

**João Pessoa, 2 de junho de 2015.**

**DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, c/c a Resolução Nº 005/2012-CS, publicada em 25/10/2012,

**RESOLVE** designar a Defensora Pública **ALBA NEIDE MÁXIMO DA SILVA**, Símbolo DP-3, matrícula 74.278-3, Membro desta Defensoria Pública, com exercício junto a 3ª Vara da Comarca de Cabedelo, para responder cumulativamente pela 4ª Vara da Comarca de Cabedelo, a partir do dia 8.6.2015, em substituição a Defensora Elisabete Teles Pimentel, durante o seu afastamento para gozo de férias no mês de junho de 2015.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 349/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 3 de junho de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012 **RESOLVE** designar o Defensor Público **MARCOS ANTONIO MACIEL DE MELO**, Símbolo DP-3, matrícula 99.419-7, Membro desta Defensoria Pública, para acompanhar o SD QCP PM Cesar Renê Rodrigues Alexandre, matrícula 524.166-9, lotado no 1º BPM, no processo Administrativo Disciplinar, em que o mesmo responde na qualidade de acusado, no 4º Batalhão da Polícia Militar na Comarca de Guarabira.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 350/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 3 de junho de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

**RESOLVE** designar os Defensores Públicos para participarem do **PLANTÃO JUDICIÁRIO DOS DIAS 4, 5, 6 e 7/6/2015**.

PLANTÃO JUDICIÁRIO DO DIAS - 04.05.06 e 07.06.2015.				
GRUPO 1				
BAYEUX, CABEDELLO, JOÃO PESSOA, LUCENA e SANTA RITA				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
04.06	Marcos Augusto Romero	17ª Vara Cível da Capital	3208 2400	14:00 às 17:00h
05.06	Marcos Augusto Romero	17ª Vara Cível da Capital	3208 2400	14:00 às 17:00h
06.06	Marcos Augusto Romero	17ª Vara Cível da Capital	3208 2400	13:00 às 17:00h
07.06	Marcos Augusto Romero	17ª Vara Cível da Capital	3208 2400	13:00 às 17:00h
GRUPO 2				
ALHANDRA, CAAPORÁ, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARAÚ, MAMANGUAPE, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO e SAPÉ				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
04.06	Eduardo Martinho G. Pereira	Juizado Especial Misto de Mamanguape	3292 4230	14:00 às 17:00h
05.06	Eduardo Martinho G. Pereira	Juizado Especial Misto de Mamanguape	3292 4230	14:00 às 17:00h
06.06	Eduardo Martinho G. Pereira	Juizado Especial Misto de Mamanguape	3292 4230	08:00 às 12:00h
07.06	Eduardo Martinho G. Pereira	Juizado Especial Misto de Mamanguape	3292 4230	08:00 às 12:00h
GRUPO 3				
AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, CAMPINA GRANDE, INGÁ, QUEIMADAS e UMBUZEIRO				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
04.06	Gilvan de Alcântara Gusmão	2ª Vara Cível de Campina Grande	3310 2400	14:00 às 17:00h
05.06	Gilvan de Alcântara Gusmão	2ª Vara Cível de Campina Grande	3310 2400	14:00 às 17:00h
06.06	Gilvan de Alcântara Gusmão	2ª Vara Cível de Campina Grande	3310 2400	13:00 às 17:00h
07.06	Gilvan de Alcântara Gusmão	2ª Vara Cível de Campina Grande	3310 2400	13:00 às 17:00h
GRUPO - 5				
ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, ESPERANÇA, PICUI e REMÍGIO				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
04.06	Laura Neuma Bonfim Sales	Areia	3362 2900	14:00 às 17:00h
05.06	Laura Neuma Bonfim Sales	Areia	3362 2900	14:00 às 17:00h
06.06	Laura Neuma Bonfim Sales	Areia	3362 2900	08:00 às 12:00h
07.06	Laura Neuma Bonfim Sales	Areia	3362 2900	08:00 às 12:00h
GRUPO - 6				
ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, MALTA, PATOS, PIANCÓ, PRINCESA ISABEL, SANTA LUZIA e SANTANA DOS GARROTOS, SÃO MAMEDE, TAPERÓA e TEXEIRA				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
04.06	Aluísio Hilário de Souza	7ª Vara Mista de Patos	3423 1765	14:00 às 17:00h
05.06	Aluísio Hilário de Souza	7ª Vara Mista de Patos	3423 1765	14:00 às 17:00h
06.06	Aluísio Hilário de Souza	7ª Vara Mista de Patos	3423 1765	08:00 às 12:00h
07.06	Aluísio Hilário de Souza	7ª Vara Mista de Patos	3423 1765	08:00 às 12:00h
GRUPO - 7				
BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, CONCEIÇÃO, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SOUSA e UIRAÚNA.				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
04.06	Luiz Humberto da Silva	2ª Vara Mista de Cajazeiras	3531 6815	14:00 às 17:00h
05.06	Luiz Humberto da Silva	2ª Vara Mista de Cajazeiras	3531 6815	14:00 às 17:00h
06.06	Luiz Humberto da Silva	2ª Vara Mista de Cajazeiras	3531 6815	08:00 às 12:00h
07.06	Luiz Humberto da Silva	2ª Vara Mista de Cajazeiras	3531 6815	08:00 às 12:00h
GRUPO 8				
ALAGOINHA, ARARA, ARARUNA, ARAÇAGI, BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, CACIMBA DE DENTRO, GUARABIRA, MARÍ, PILÕES, PIRPIRITUBA, SERRARIA e SOLÁNEA				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
04.06	Paulo Sérgio Lyra Pereira da Silva	Arara	3369 2128	14:00 às 17:00h
05.06	Paulo Sérgio Lyra Pereira da Silva	Arara	3369 2128	14:00 às 17:00h
06.06	Paulo Sérgio Lyra Pereira da Silva	Arara	3369 2128	08:00 às 12:00h
07.06	Paulo Sérgio Lyra Pereira da Silva	Arara	3369 2128	08:00 às 12:00h

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 351/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 9 de junho de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, c/c o Artigo 79 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 176/2015-DPPB**,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2014/2015, a servidora **ROSA MARIA DA SILVA**, matrícula 98.780-8, Auxiliar de Serviços, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 1º de julho de 2015**.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 352/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 9 de junho de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, c/c o Artigo 79 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1652/2015-DPPB**,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2013/2014, a servidora **VERONEIDE SILVA**, matrícula 78.214-9, Auxiliar de Serviços, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 1º de julho de 2015**.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 353/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 9 de junho de 2015

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, c/c o Artigo 79 da lei Complementar Nº 58/2003, e tendo em vista o que consta no **Processo Nº 1284/2015 DPPB**,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2014/2015, ao servidor **PEDRO MANOEL DO NASCIMENTO** Motorista, matrícula 075.301-7, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 1º de julho de 2015**.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 354/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 9 de junho de 2015

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, c/c o Artigo 79 da lei Complementar Nº 58/2003, e tendo em vista o que consta no **Processo Nº 2139/2015 DPPB**,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2013/2014, ao servidor **DOMINGOS DELFINO LEITE NETO**, matrícula 180.807-9, à disposição desta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 1º de julho de 2015**.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 355/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 9 de junho de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, c/c o Artigo 79 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1185/2015-DPPB**,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2014/2015, a servidora **TENNESSEE CAVALCANTI DE CARVALHO**, Agente Auxiliar de Atividades Administrativas, matrícula 087.740-9, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 1º de julho de 2015**.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 356/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 9 de junho de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, c/c o Artigo 79 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1386/2015-DPPB**,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2014/2015, a servidora **ALESSANDRA SCARANO GUERRA**, Coordenadora da ASSETEC, matrícula 180.283-6, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 1º de julho de 2015**.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 357/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 9 de junho de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, c/c o Artigo 79 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1292/2015-DPPB**,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2013/2014, a servidora **KATIA SILVA DE PAIVA**, Agente Administrativo Auxiliar, matrícula 127.853-3, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 1º de julho de 2015**.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 358/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 9 de junho de 2015

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, c/c o Artigo 79 da lei Complementar Nº 58/2003, e tendo em vista o que consta no **Processo Nº 870/2015 DPPB**,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2014/2015, ao servidor **EDGAR LUIZ DA SILVA**, Motorista, matrícula 127.950-5, lotado e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 1º de julho de 2015**.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 359/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 9 de junho de 2015

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, c/c o Artigo 79 da lei Complementar Nº 58/2003, e tendo em vista o que consta no **Processo Nº 1447/2015 DPPB**,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2013/2014, ao servidor **MARINALDO DE ARAÚJO PAIVA**, Assessor para Assuntos de Administração Geral, matrícula 76.600-3, lotado nesta Defensoria Pública, à disposição da CEHAP, **com vigência a partir do dia 1º de julho de 2015.**

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 360/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 9 de junho de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, c/c o Artigo 79 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 042/2015-DPPB**,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2013/2014, a servidora **YARA LEITE DA SILVA**, Técnico de Nível Médio, matrícula 082.515-8, à disposição desta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 1º de julho de 2015.**

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 361/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 9 de junho de 2015

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, c/c o Artigo 79 da lei Complementar Nº 58/2003, e tendo em vista o que consta no **Processo Nº 1188/2015 DPPB**,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2014/2015, ao servidor **VERLANDO ALVES FEITOSA**, Assistente Administrativo II, matrícula 146.283-1, lotado e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 1º de julho de 2015.**

Publique-se,  
Cumpra-se.

  
Vanildo Oliveira Brito  
Defensor Público Geral do Estado

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### ATOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Nº 06/2015

A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 9º, c/c §1º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz PUBLICAR os **Pareceres Jurídicos, devidamente homologados, abaixo discriminados:**

PARECER Nº	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/25/2015	SIMONE LEAL ANDRADE DE ARAÚJO E ARY FERREIRA DE ANDRADE	TRIBUTÁRIO. PEDIDO DE EXCLUSÃO DE CDA'S. IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DO PLEITO EM RELAÇÃO A 03 (TRÊS) CDA'S. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA FAZENDA ESTADUAL. ACOPLHIMENTO PARCIAL DA PRESCRIÇÃO EM RELAÇÃO A 03 (TRÊS) CDA'S. DEFERIMENTO PARCIAL DO PLEITO.	CONSULTA.

Procuradoria Geral do Estado, em 26 Maio de 2015.

  
GILBERTO CARNEIRO DA GAMA  
Procurador Geral do Estado

  
PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA  
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS - EDITAIS

### Secretaria de Estado da Receita

#### EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA  
1ª GERÊNCIA REGIONAL  
COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO

EDITAL Nº 015/2015

NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Pelo presente Edital nos termos dos Artigos 737 e 738 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 18.930/97, comunicamos **que se encontra(m) lançado(s) na Dívida Ativa da Fazenda Pública**

Estadual débito(s) de responsabilidade(s) das firmas ou pessoas abaixo relacionadas proveniente(s) de Processo(s) Administrativo(s) Tributário(s), conforme especificações a seguir:

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	CCICMS/CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO DÍVIDA ATIVA
0240612014-7	SAZAKI MOTORS LTDA	16.148.757-2	730000320150064
035032015-3	GAMA CONSTRUÇÕES LTDA	16.171.669-5	730000320150048
1044832013-4	SOUTO E TAVARES CALÇADOS LTDA	16.171.630-0	730000320140019
0628912014-0	BR COLCHÕES LTDA	16.133.567-5	730000320150031

Para o fim da regularização amigável do débito, com as reduções prevista no Protocolo de intenções, e restabelecimento das transações normais com o estado da Paraíba, fica(m) a(s) firma(s) ou pessoas acima descrita(s) NOTIFICADA(S) a comparecer a Procuradoria Geral do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar de 05 (cinco) dias da data da publicação deste Edital.

Cabedelo, 01 de junho de 2015

George Medeiros de Azevedo  
Mat. 70.402-4

### Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais da Paraíba

#### EDITAL E AVISO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS DA PARAIBA - CDRM/PB "Em Liquidação"  
CNPJ Nº 09.307.729/0001-80

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os Senhores Acionistas a comparecerem a **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** a realizar-se às 10:00 horas do dia 23 de abril de 2015, na sede dasociedade, situada à Avenida Assis Chateaubriand nº 2630, Bairro do Tambor, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **a)retificação do edital de convocação, bem como da respectiva Ata da Assembleia Geralque a CDRMIPB realizou em 23 de abril de 2015, no que diz respeito ao tipo deAssembleia Geral, que passará da denominação Extraordinária para Ordinária; b)ratificação das decisões tomada na Assembleia Geral do dia 23 de abril de 2015 e c)outros assuntos de interesse da sociedade. AVISO:** A presente convocação está deconformidade com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e o Estatuto Social da Empresa.

Campina Grande, 25 de maio de 2015

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA  
CDM / Liquidante

### Secretaria de Estado da Educação

#### EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GEEJA - GERENCIA EXECUTIVA DE JOVENS E ADULTOS  
COORDENAÇÃO DO PROJovem URBANO  
COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
PROJovem URBANO 2015

CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA TITULOS E ENTREVISTA ESCRITA-

**LAGOA DE DENTRO PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

GERLANY MAMEDE DOS SANTOS- 05 PONTOS

João Pessoa, 26 de maio de 2015

ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO